



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 31, DE 1º DE JUNHO DE 2026

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.019057/2025-31 e o que ficou decidido em sua 399ª reunião ordinária, realizada em 1º de junho de 2026, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Resultado Final do Edital Geral nº 003/2025 de Concursos Públicos para cargos de Professor do Magistério Superior, conforme apresentado no documento nº 1783167.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
03/06/2026



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente do Consuni**, em 03/06/2026, às 13:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1807026** e o código CRC **9C496A51**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 32, DE 1º DE JUNHO DE 2026

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.023350/2025-01 e o que ficou decidido em sua 399ª reunião ordinária, realizada em 1º de junho de 2026, resolve:

Art. 1º Fica homologado o resultado final do Concurso Público para o cargo de Técnico-Administrativo em Educação/Médico/Área: Clínica Médica, regido pelo Edital nº 21/2026, conforme informado no documento 1800026.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
03/06/2026



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente do Consuni**, em 03/06/2026, às 13:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1807043** e o código CRC **CCBF1552**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 33, DE 1º DE JUNHO DE 2026

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.015248/2020-10 e o que ficou decidido em sua 399ª reunião ordinária, realizada em 1º de junho de 2026, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Resolução Consuni nº 74, de 30 de setembro de 2025, que passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I -

a) Deive Ciro de Oliveira (Titular);

b) Simone Botelho Pereira (Suplente)”;
....." (NR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

03/06/2026



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente do Consuni**, em 03/06/2026, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1807049** e o código CRC **6D2D9768**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 34, DE 1º DE JUNHO DE 2026

Aprova o Regimento Interno da Ouvidoria da UNIFAL-MG

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.003951/2025-90 e o que ficou decidido em sua 399ª reunião ordinária, realizada em 1º de junho de 2026, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Ouvidoria da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Este Regimento Interno regula a organização, funcionamento e competências da Ouvidoria da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), em conformidade com a Portaria Normativa CGU nº 116, de 18 de março de 2024, o Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018, a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, e demais normativas aplicáveis.

Art. 3º A Ouvidoria da UNIFAL-MG é um órgão de interlocução entre os usuários de serviços públicos e a administração universitária, responsável pelo acompanhamento das reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios relativos às políticas e aos serviços públicos prestados, com vistas ao aprimoramento da gestão pública e à garantia da transparência em suas ações, promovendo a defesa de direitos e a melhoria contínua desses serviços.

Parágrafo único. A Ouvidoria, órgão vinculado à Reitoria, possui independência funcional no âmbito de suas atribuições.

Art. 4º Este Regimento aplica-se a toda a comunidade acadêmica e administrativa da UNIFAL-MG, bem como aos usuários externos que utilizem os serviços da universidade.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I Da Estrutura da Ouvidoria

Art. 5º A Ouvidoria integra o Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal (SisOuv) e possui a seguinte estrutura organizacional:

I – Ouvidor(a)-Geral, como responsável pela coordenação geral das atividades;

II – Ouvidor(a) Adjunto(a);

III – Assessoria da Ouvidoria, composta por equipe técnica qualificada para apoiar o planejamento, a execução e o monitoramento das ações;

IV – Secretaria de apoio administrativo, encarregada das atividades operacionais e logísticas;

V – Unidades Setoriais de Ouvidoria, quando criadas, vinculadas a setores específicos para atendimento descentralizado;

VI – Comitê de Acompanhamento da Ouvidoria, terá função consultiva, fiscalizadora e de apoio à melhoria contínua das atividades da Ouvidoria;

VII - Grupo de Enfrentamento e Mobilização contra o Assédio (Gema).

§ 1º O Comitê de Acompanhamento da Ouvidoria será composto por 2 (dois) docentes, 2 (dois) técnicos administrativos em educação, 2 (dois) discentes, o presidente da Comissão de Ética (CE/UNIFAL-MG), o presidente do Grupo de Enfrentamento e Mobilização contra o Assédio (Gema) e 1 (um) representante da sociedade civil e seus respectivos suplentes.

§ 2º O(A) Ouvidor(a) ou o seu(sua) adjunto(a) presidirá este Comitê e só terá direito ao voto de qualidade.

§ 3º Os membros do Comitê serão indicados da seguinte forma:

a) os membros discentes serão indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) e pela Associação de Pós-Graduandos (APG);

b) os membros TAEs e docentes serão convocados por meio de uma chamada, enviada por e-mail aos servidores pela Secretaria Geral, para manifestação de interesse em compor o referido Comitê e os nomes que se apresentarem serão eleitos distintamente pelas conselheiras e conselheiros representantes de cada categoria no Consuni.

Art. 6º Para o pleno cumprimento de suas atribuições, a Ouvidoria será dotada de infraestrutura e recursos humanos adequados, assegurados pela Reitoria, de acordo com a disponibilidade de pessoal e orçamentária institucional, mediante proposta justificada e aprovada pelo Consuni.

Art. 7º O(A) Ouvidor(a) indicará o(a) Ouvidor(a)-Adjunto e a sua equipe.

Art. 8º A Ouvidoria é dirigida pelo(a) Ouvidor(a) e em caso de férias, impedimento temporário ou afastamento do Ouvidor(a), esta função será assumida pelo(a) Ouvidor(a)-Adjunto(a).

Art. 9º O Ouvidor(a)-Geral e seu Adjunto(a) deverão:

I – ter conhecimento dos objetivos e procedimentos do órgão em que atua, bem como das leis e regulamentos que regem a área;

II – agir em conformidade com os princípios éticos e normas legais, evitando interferências políticas e mantendo sigilo nas informações;

III – atuar de forma técnica, empática, imparcial e focada na solução pacífica de conflitos;

IV – ter responsabilidade, discrição, organização e proatividade inerentes para o cargo.

SEÇÃO II Das Competências

Art. 10. Compete à Ouvidoria da UNIFAL-MG, no âmbito de suas atribuições, as seguintes atividades:

I – receber, registrar, examinar e encaminhar manifestações de usuários, tais como sugestões, reclamações, denúncias, elogios e solicitações, utilizando a Plataforma Fala.BR ou outros canais aprovados;

II – gerir o Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão (e-SIC) em conformidade com o estabelecido pela Lei de Acesso à Informação – Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 e demais legislações pertinentes;

III – promover a interlocução entre os manifestantes e as instâncias administrativas da universidade, garantindo respostas conclusivas no prazo estabelecido;

IV – coordenar e supervisionar as atividades das Unidades Setoriais de Ouvidoria, quando existentes, assegurando a integração das ações e o cumprimento das normativas aplicáveis;

V – estimular a utilização de métodos de resolução pacífica de conflitos, fortalecendo o diálogo entre as partes envolvidas;

VI – divulgar e monitorar a atualização periódica da Carta de Serviços ao Usuário da UNIFAL-MG, promovendo sua ampla acessibilidade;

VII – zelar pela proteção e confidencialidade das informações dos manifestantes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);

VIII – acompanhar a tramitação de processos relacionados às manifestações recebidas, fornecendo informações atualizadas aos interessados;

IX – desenvolver campanhas de sensibilização e capacitação para a comunidade acadêmica sobre direitos, deveres e canais de participação;

X – formular e executar planos de ação para a melhoria dos serviços públicos oferecidos pela universidade, com base na análise das manifestações recebidas;

XI – monitorar e avaliar os indicadores de desempenho da Ouvidoria e dos serviços oferecidos pela UNIFAL-MG, identificando oportunidades de melhoria;

XII – participar de diagnósticos e avaliações periódicas, como o Modelo de Maturidade em Ouvidorias Públicas (MMOuP), para aprimorar as práticas institucionais;

XIII – gerir a Política de Prevenção e Enfrentamento às Formas de Assédio e Discriminação implementada do Gema.

SEÇÃO III
Do Funcionamento

Art. 11. O atendimento da Ouvidoria será realizado por meio dos seguintes canais:

- I – plataforma Fala.BR, como meio oficial e prioritário de registro de manifestações;
- II – atendimento presencial, em local adequado, acessível e que garanta a privacidade e sigilo das manifestações;
- III – correspondência eletrônica ou telefônica, observando-se os critérios de confidencialidade e rastreabilidade;
- IV – unidades Setoriais de Ouvidoria, para manifestações relacionadas a setores específicos da universidade, quando aplicável.

Parágrafo único. Os canais de atendimento serão amplamente divulgados e estruturados para garantir acessibilidade a todos os usuários, com prioridade para populações em situação de vulnerabilidade ou com necessidades específicas.

Art. 12. A Ouvidoria funcionará de forma contínua, respeitando os horários de atendimento definidos pela Reitoria, com flexibilidade para adotar práticas que ampliem o alcance e a eficiência no atendimento às demandas.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 13. A atuação da Ouvidoria da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG) será norteada pelos seguintes princípios, alinhados às normas vigentes e aos objetivos institucionais:

- I – imparcialidade: garantia de isenção no tratamento das manifestações, respeitando a diversidade de opiniões e os direitos dos envolvidos;
- II – ética e transparência: compromisso com a conduta ética, a integridade e a ampla divulgação das ações, respeitando o sigilo quando necessário;
- III – respeito à diversidade: valorização das diferenças e combate a qualquer forma de discriminação, promovendo a inclusão e a equidade;
- IV – eficiência e celeridade: tratamento das manifestações de forma ágil, priorizando a resolução de problemas e a melhoria contínua dos serviços;
- V – confidencialidade: proteção dos dados pessoais e da identidade dos manifestantes, conforme disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018);
- VI – participação social: promoção do engajamento da comunidade acadêmica e externa como instrumento de governança pública e cidadania;
- VII – qualidade na prestação de serviços: busca permanente por excelência nos serviços públicos prestados pela UNIFAL-MG, a partir da análise e monitoramento das manifestações;
- VIII – acessibilidade: garantia de que todos os usuários, incluindo pessoas com deficiência ou em situação de vulnerabilidade, tenham acesso pleno aos serviços da Ouvidoria;
- IX – solução pacífica de conflitos: promoção do diálogo e da mediação como ferramentas para a resolução de controvérsias evitando a judicialização dos processos;
- X – inovação e sustentabilidade: utilização de tecnologias modernas e práticas sustentáveis para melhorar a eficiência e reduzir impactos ambientais;
- XI - zelo: zelar pela sua própria independência funcional, imparcialidade e eficiência.

Art. 14. As diretrizes da Ouvidoria da UNIFAL-MG incluem:

- I – implementação de metodologias de gestão participativa, promovendo a integração da Ouvidoria com os diversos setores da universidade;
- II – monitoramento contínuo dos indicadores de desempenho dos serviços públicos oferecidos, identificando fragilidades e oportunidades de melhoria;
- III – estímulo à capacitação contínua da equipe de Ouvidoria, assegurando a atualização em boas práticas e legislações aplicáveis;
- IV – promoção de campanhas educativas sobre o papel da Ouvidoria e os direitos e deveres dos usuários de serviços públicos;
- V – fomento ao diálogo interinstitucional com outras Ouvidorias Públicas e órgãos de controle, visando à troca de experiências e boas práticas;
- VI – elaboração de relatórios anuais, com análise detalhada das manifestações e recomendações de aprimoramento, a serem apresentados às instâncias superiores;
- VII – respeito aos prazos e normas legais estabelecidos, assegurando a rastreabilidade e a transparência nos procedimentos adotados.

Art. 15. A Ouvidoria compromete-se a manter os usuários informados sobre suas manifestações, mediante a utilização de linguagem clara e acessível ao cidadão, observando os princípios e diretrizes aqui estabelecidos.

CAPÍTULO IV DAS MANIFESTAÇÕES E SEU TRATAMENTO

SEÇÃO I Do Recebimento e Registro

Art. 16. As manifestações registradas no Fala.Br serão triadas, tramitadas e respondidas exclusivamente na plataforma, pela Ouvidoria, com base nas informações prestadas na própria plataforma, pelas unidades setoriais da ouvidoria.

Art. 17. Todas as manifestações deverão ser registradas na Plataforma Fala.BR, garantindo:

- I – a rastreabilidade do processo, com registro de protocolos e atualizações periódicas;
- II – a transparência e o acompanhamento por parte dos manifestantes;
- III – o cumprimento dos prazos estabelecidos pela legislação vigente, salvo prorrogações justificadas e registradas no sistema.

SEÇÃO II Da Triagem e Tratamento das Manifestações

Art. 18. A Ouvidoria realizará a triagem inicial das manifestações para:

- I – classificar as manifestações por tipo (reclamação, sugestão, elogio, denúncia, solicitação, outros);
- II – analisar a clareza, completude e adequação das informações fornecidas;
- III – solicitar complementações ao manifestante, se necessário, observando o prazo para resposta;
- IV – identificar e encaminhar manifestações para as unidades competentes, respeitando a natureza do assunto e as atribuições envolvidas.

Parágrafo único. Manifestações duplicadas, incompletas ou inadequadas poderão ser arquivadas, mediante justificativa detalhada registrada no sistema.

SEÇÃO III Do Sigilo e Proteção de Dados

Art. 19. A Ouvidoria aplicará as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) (Lei n.13.709/2018) garantindo que os dados pessoais dos manifestantes sejam protegidos, utilizados estritamente para as finalidades previstas e armazenados em conformidade com normas vigentes.

Art. 20. No caso de denúncias, a identidade do denunciante será preservada, exceto nos seguintes casos:

- I – quando houver consentimento expresso do denunciante para compartilhamento de informações;
- II – quando a identificação for indispensável para a investigação e solução da demanda, respeitando as normas legais aplicáveis.

Parágrafo único. O descumprimento das regras de sigilo pelos agentes da Ouvidoria implicará responsabilidade administrativa, civil e penal, conforme legislação vigente.

SEÇÃO IV Da Resolução Pacífica de Conflitos

Art. 21. A Ouvidoria poderá orientar pela mediação conflitos entre os usuários e a administração da UNIFAL-MG, utilizando métodos pacíficos e voluntários, observando os seguintes princípios:

- I – igualdade de tratamento entre as partes envolvidas;
- II – transparência e ética no processo de mediação;
- III – formalização de acordos, quando cabível, com registro em documento oficial.

Art. 22. Os procedimentos de resolução pacífica de conflitos não se aplicarão a:

I – questões que envolvam direitos indisponíveis;

II – casos em que as partes não consintam com o uso de métodos de mediação.

Parágrafo único. A mediação de conflitos será feita no âmbito de comissão constituída especificamente para este fim.

SEÇÃO V

Da Resposta e Conclusão das Manifestações

Art. 23. A Ouvidoria assegurará que todas as manifestações recebidas tenham resposta conclusiva no prazo legal, considerando a possibilidade de prorrogação do prazo legalmente instituída, mediante justificativa registrada.

Art. 24. A resposta conclusiva deverá conter:

I – no caso de elogios: ciência aos responsáveis e registro nos relatórios de gestão;

II – no caso de reclamações: análise do fato, esclarecimentos e providências adotadas;

III – no caso de sugestões: avaliação sobre a viabilidade de implementação e prazo estimado para execução, quando aplicável;

IV – no caso de denúncias: encaminhamento à unidade responsável e informações sobre o processo de apuração, quando possível.

V – no caso de solicitação de informações pelo e-SIC: franquear total ou parcialmente as informações solicitadas ou negar o acesso às informações com base nos motivos previstos em lei, dentro do prazo legal, incluindo eventuais recursos interpostos pelo requerente.

§ 1º O status da manifestação será atualizado continuamente na Plataforma Fala.BR, garantindo acompanhamento pelo manifestante.

§ 2º A resolutividade das manifestações deverá ser registrada na Plataforma Fala.BR quando do encerramento do processo de apuração.

SEÇÃO VI

Do Monitoramento e Uso Estratégico das Manifestações

Art. 25. A Ouvidoria utilizará as manifestações recebidas para:

I – identificar padrões e problemas recorrentes na prestação de serviços públicos;

II – subsidiar a formulação de propostas de melhoria para a administração universitária;

III – produzir dados e indicadores estratégicos para os relatórios de gestão e tomada de decisão.

Parágrafo único. A análise das manifestações será compartilhada com os setores competentes da UNIFAL-MG, promovendo ações integradas para a melhoria contínua dos serviços.

CAPÍTULO V

DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E RELATÓRIOS

Art. 26. A Ouvidoria da UNIFAL-MG deverá observar rigorosamente as obrigações legais e regulamentares que regem o Sistema de Ouvidorias Públicas, garantindo a transparência e o aprimoramento contínuo de suas atividades.

SEÇÃO I

Da Elaboração e Publicação de Relatórios

Art. 27. A Ouvidoria da UNIFAL-MG elaborará o Relatório Anual de Gestão, observando os seguintes requisitos mínimos:

I – informações sobre a quantidade, tipos e motivos das manifestações recebidas no período;

II – análise qualitativa e quantitativa das manifestações, com identificação de padrões, fragilidades e boas práticas;

III – medidas adotadas para solucionar problemas recorrentes e propostas para aprimorar os serviços públicos da universidade;

IV – indicadores de desempenho da Ouvidoria, tais como prazos médios de resposta, nível de resolutividade e grau de satisfação dos usuários;

V – resultados das avaliações de serviços públicos, incluindo melhorias implementadas com base nas manifestações e dados obtidos;

VI – propostas de inovação e capacitação para a equipe da Ouvidoria, alinhadas às necessidades identificadas no relatório;

VII – informações sobre a atualização da Carta de Serviços ao Usuário e a integração com a Plataforma Fala.BR;

VIII – relato das ações de Ouvidoria Ativa, como campanhas de engajamento, eventos e iniciativas de inclusão.

Parágrafo único. O Relatório Anual de Gestão será submetido à aprovação do Consuni e amplamente divulgado no portal institucional, garantindo acesso à comunidade acadêmica e ao público externo.

SEÇÃO II

Das Avaliações e Monitoramentos

Art. 28. A Ouvidoria participará ativamente de avaliações periódicas e diagnósticos institucionais, utilizando ferramentas como o Modelo de Maturidade em Ouvidorias Públicas (MMOuP), nos seguintes termos:

- I – realização de autodiagnósticos para identificar o estágio de maturidade da Ouvidoria em aspectos como governança, eficiência e impacto das ações;
- II – participação em avaliações conduzidas pela Controladoria-Geral da União (CGU) ou outras instâncias competentes, garantindo o alinhamento às melhores práticas;
- III – coleta e análise de indicadores de desempenho e satisfação, conforme estabelecido em normativas específicas;
- IV – apresentação de planos de ação baseados nos resultados das avaliações, com metas claras e prazos definidos para implementação de melhorias.

Parágrafo único. As avaliações e os planos de ação deverão ser discutidos com a Reitoria e os demais setores da UNIFAL-MG, promovendo a integração e a responsabilidade compartilhada na execução das melhorias.

SEÇÃO III

Da Transparência e Acesso à Informação

Art. 29. A Ouvidoria implementará um Painel Público de Transparência, com divulgação periódica de indicadores sobre a atuação do órgão, incluindo:

- I – tempo médio de resposta das manifestações recebidas;
- II – percentual de manifestações resolvidas e em andamento;
- III – distribuição das manifestações por categoria (reclamação, sugestão, elogio, denúncia, solicitação, etc.);
- IV – evolução das demandas ao longo dos meses, permitindo análise comparativa;
- V – nível de satisfação dos usuários quanto ao atendimento da Ouvidoria.

§ 1º O Painel Público será atualizado, no mínimo, a cada seis meses e estará disponível no site institucional da UNIFAL-MG.

§ 2º A Ouvidoria publicará o Relatório Anual de Gestão com os dados consolidados e recomendações de melhoria.

SEÇÃO IV

Do Uso Estratégico dos Relatórios

Art. 30. Os relatórios e diagnósticos produzidos pela Ouvidoria serão utilizados para:

- I – identificar e priorizar as áreas críticas que demandam melhorias urgentes na prestação de serviços;
- II – propor alterações em normativas e procedimentos internos, visando à simplificação e à eficiência administrativa;
- III – auxiliar na tomada de decisões estratégicas pela alta administração da UNIFAL-MG;
- IV – fomentar a cultura de avaliação e governança dentro da universidade.

Parágrafo único. O uso dos relatórios como instrumento estratégico será acompanhado por reuniões regulares com as unidades acadêmicas e administrativas da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO DA OUVIDORIA

Art. 31. O Ouvidor(a)-Geral deverá ser um servidor público federal lotado na UNIFAL-MG com estabilidade no cargo.

Parágrafo único. Visando garantir a autonomia e a imparcialidade, o Ouvidor:

- I – será escolhido por votação da maioria dos membros do Consuni, de uma lista de inscritos providenciada pela Secretaria Geral:
 - a) a lista de inscrito será elaborada mediante consulta a comunidade acadêmica da UNIFAL-MG por meio eletrônico;
- II – caso não haja candidatos inscritos, a indicação recairá ao Reitor que enviará ao Consuni, no mínimo, 2 (dois) nomes para titular;

III – o(a) Ouvidor(a)-Geral deverá ter experiência de, no mínimo, um ano em atividades de Ouvidoria ou acesso à informação, além da comprovação de conclusão do Programa Certificação em Ouvidorias no âmbito do Programa de Formação Continuada em Ouvidoria – PROFOCO ou de outro equivalente que possa ser criado ou compromisso de conclusão da Certificação em Ouvidoria;

IV – caberá ao Consuni julgar a admissibilidade ou não dos documentos apresentados pelos candidatos;

V – o mandato será de 3 (três) anos permitida a recondução mediante participação em novo processo de votação no Consuni;

VI – a nomeação, a designação, a exoneração ou a dispensa dos titulares das unidades setoriais do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal será submetida, pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade, à aprovação da Controladoria-Geral da União, na forma da lei;

VII – o Consuni proporá a exoneração do cargo de Ouvidor(a) e/ou do seu Ouvidor(a) Adjunto(a) pela maioria dos membros do Consuni, mediante processo de descumprimento de suas atribuições e/ou outras infrações em conformidade com a legislação vigente.

Art. 32. A nomeação, designação, exoneração ou dispensa do Ouvidor(a)-Geral será submetida, pelo dirigente máximo da Instituição, à aprovação do Consuni e, após, à aprovação da CGU.

Art. 33. Compete ao Ouvidor-Geral:

I – coordenar as atividades da Ouvidoria;

II – garantir a resposta a todas as demandas no prazo legal;

III – representar a Ouvidoria nos colegiados superiores da UNIFAL-MG quando necessário;

IV – elaborar e apresentar relatórios anuais de gestão ao Consuni.

Art. 34. Deverão conter nos relatórios de gestão expedidos pela Ouvidoria, no mínimo, o levantamento numérico do(as):

I – reclamações, solicitações, denúncias, sugestões e elogios recebidos e arquivados;

II – mediações de conflito realizadas;

III – penalidades e sanções aplicadas em processos iniciados a partir de manifestações recebidas pela Ouvidoria;

IV – campanhas educativas e ações desenvolvidas;

V – implementação de melhorias e/ou indicadores de desempenho.

CAPÍTULO VII

DAS AVALIAÇÕES E MONITORAMENTOS

Art. 35. A Ouvidoria da UNIFAL-MG realizará avaliações regulares para monitorar a qualidade e eficiência de suas atividades, conforme diretrizes estabelecidas pela Controladoria-Geral da União (CGU).

Parágrafo único. As avaliações poderão incluir:

I – pesquisas de satisfação junto aos usuários dos serviços;

II – análise de indicadores de desempenho das manifestações tratadas;

III – diagnósticos baseados em metodologias específicas, como o Modelo de Maturidade em Ouvidorias Públicas (MMOuP).

Art. 36. O resultado das avaliações será utilizado para a formulação de propostas de melhorias, que deverão ser discutidas com a Reitoria e as demais instâncias da Universidade.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA E ACESSIBILIDADE

Art. 37. A Ouvidoria garantirá a ampla divulgação de suas atividades e canais de atendimento por meio de:

I – atualização constante de sua seção no portal eletrônico da UNIFAL-MG, incluindo acesso direto à Plataforma Fala.BR;

II – relatórios periódicos com dados e estatísticas das manifestações tratadas;

III – divulgação da Carta de Serviços ao Usuário, contendo informações sobre os serviços prestados pela universidade.

Art. 38. Serão adotadas medidas para garantir a acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida aos serviços e canais de atendimento da Ouvidoria.

CAPÍTULO IX

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS AGENTES DE OUVIDORIA

Art. 39. No exercício de suas funções, os integrantes da Ouvidoria observarão os seguintes deveres:

- I – agir com ética, imparcialidade, respeito e sigilo;
- II – garantir que as demandas sejam tratadas com agilidade e eficiência;
- III – respeitar os prazos e normas estabelecidos pela legislação vigente;
- IV – evitar conflitos de interesse no desempenho de suas atividades.

Parágrafo único. O descumprimento das obrigações por parte dos integrantes da Ouvidoria será apurado em conformidade com os regulamentos internos da UNIFAL-MG e a legislação aplicável.

CAPÍTULO X

DOS IMPEDIMENTOS E SUSPEIÇÕES

Art. 40. Os membros da Ouvidoria estarão sujeitos a impedimento de atuação em casos de conflito de interesse, devendo se declarar impedidos quando:

- I – houver relação de parentesco ou vínculo profissional direto com a parte envolvida na manifestação;
- II – tiverem participado, em qualquer instância, de decisões administrativas associadas ao caso em questão;
- III – apresentarem qualquer outro fator que comprometa sua imparcialidade na análise da manifestação.

Parágrafo único. O descumprimento desta norma poderá acarretar penalidades administrativas, nos termos da legislação vigente.

Art. 41. O descumprimento dos deveres e responsabilidades estabelecidos neste Regimento pelos integrantes da Ouvidoria poderá acarretar nas penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo do direito de defesa.

Parágrafo único. As penalidades referidas neste artigo serão aplicadas mediante processo administrativo disciplinar, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO XI

DA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 42. A Ouvidoria da UNIFAL-MG atuará em cooperação com as demais unidades administrativas da universidade, bem como com órgãos externos de controle e fiscalização, como a Controladoria-Geral da União (CGU).

Art. 43. A Auditoria Interna, a Corregedoria e a Procuradoria Jurídica da UNIFAL-MG deverão atuar em parceria com a Ouvidoria para promover a eficiência e transparência na gestão universitária.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44. As disposições deste Regimento serão revisadas periodicamente, no máximo a cada cinco anos, ou sempre que houver:

- I – alterações na legislação que impactem diretamente as atividades da Ouvidoria;
- II – recomendações formais de órgãos de controle, como a CGU;
- III – necessidade identificada por meio de avaliação institucional ou auditoria interna.

Art. 45. Este Regimento será amplamente divulgado à comunidade acadêmica e administrativa, com o objetivo de:

- I – assegurar o pleno conhecimento das suas disposições por todos os públicos atendidos;
- II – promover a transparência e acessibilidade das informações relacionadas à Ouvidoria;
- III – estimular a participação ativa da comunidade universitária e dos usuários externos na construção de um ambiente democrático e colaborativo.

Art. 46. A implementação das disposições deste Regimento será acompanhada por um plano de ação, elaborado pela Ouvidoria, contemplando:

- I – capacitação da equipe técnica e do Ouvidor-Geral sobre os novos dispositivos;
- II – atualização dos sistemas e processos internos para adequação às normas;
- III – monitoramento das mudanças e elaboração de relatórios de impacto, quando necessário.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Acompanhamento da Ouvidoria, em concordância com a legislação vigente.

Art. 48. Os serviços da Ouvidoria serão avaliados de maneira permanente pelos usuários de seus serviços.

Parágrafo único. Deverão ser utilizados meios eletrônicos para a implementação destas avaliações e incluídos no Relatório de Gestão a ser enviado ao Consuni.

Art. 49. Ficam revogadas as Resoluções Consuni nºs 5, de 17 de abril de 2017, e 48, de 24 de setembro de 2021.

Parágrafo único. A Ouvidoria terá o prazo de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por uma única vez por igual período, a partir da aprovação deste Regimento, para adequar seus processos internos às novas disposições.

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

03/06/2026



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente do Consuni**, em 03/06/2026, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1808245** e o código CRC **6706D1A6**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 35, DE 1º DE JUNHO DE 2026

Aprova o Regimento Interno do Laboratório Aberto – NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG e dá outras providências

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.001431/2026-23 e o que ficou decidido em sua 399ª reunião ordinária, realizada em 1º de junho de 2026, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Laboratório Aberto – NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Laboratório Aberto - NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG é uma rede de laboratórios de prototipagem que promove a inovação aberta por meio da disponibilização de máquinas e equipamentos para uso público comum de pessoas da comunidade acadêmica e prestação de serviços à sociedade.

Art. 3º O NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG está vinculado à Agência de Inovação e Empreendedorismo (I9/UNIFAL-MG), tendo como mantenedora a UNIFAL-MG.

Art. 4º O NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG possui três unidades, instaladas nos *campi* da UNIFAL-MG em Alfenas, Poços de Caldas e Varginha.

Art. 5º Para fins desta Resolução, definem-se:

I – Protótipo: é o primeiro dispositivo que se desenvolve de algo e que serve como modelo para validação de ideias, funcionalidades e conceitos, possibilitando ajustes para correção e melhoria da ideia;

II – Propriedade Intelectual (PI): conjunto de direitos legais sobre as criações decorrentes da atividade inventiva no laboratório, abrangendo patentes, desenhos industriais, programas de computador e demais criações protegidas por lei, conforme disposto na Política de Inovação da UNIFAL-MG;

III – Fundação de Apoio: fundação com a finalidade de dar apoio a projetos de pesquisa, ensino e extensão, projetos de desenvolvimento institucional, científico, tecnológico e projetos de estímulo à inovação de interesse das ICTs, registrada e credenciada, caso necessário, no Ministério da Educação, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação ou outros órgãos de fomento, nos termos da legislações vigentes nas esferas federal, estadual e municipal.

CAPÍTULO II DAS FINALIDADES

Art. 6º O NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG tem por finalidades:

I – incentivar a criatividade, a pesquisa aplicada e a inovação, promovendo a troca de experiências;

II – disponibilizar infraestrutura, ferramentas, e suporte técnico para que ideias e conceitos da comunidade acadêmica e da sociedade tomem forma real por meio do desenvolvimento de protótipos;

III – ser local de apoio ao desenvolvimento pessoal e profissional voltado, preferencialmente, à melhoria das condições socioeconômicas das regiões nas quais estiver inserido;

- IV – ofertar capacitação para a comunidade acadêmica e da sociedade;
- V – colaborar para o cumprimento da missão, visão e valores da UNIFAL-MG;
- VI – prestar serviços à comunidade acadêmica e sociedade.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO

Art. 7º Cada unidade do NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG contará com um Coordenador de Laboratório.

§ 1º O Coordenador de Laboratório será um servidor docente ou Técnico Administrativo em Educação (TAE) pertencente ao quadro da UNIFAL-MG, indicado pela direção e aprovado pelo conselho da I9/UNIFAL-MG.

§ 2º O mandato do Coordenador de Laboratório será de 2 anos, permitida recondução.

§ 3º Em caso de afastamento, impedimento ou vacância da função, a Diretoria da I9/UNIFAL-MG designará um substituto até nova nomeação.

Art. 8º Compete ao Coordenador de Laboratório do NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG:

- I – coordenar as atividades da unidade do laboratório sob sua responsabilidade;
- II – gerir o uso do espaço físico, equipamentos e materiais, garantindo o cumprimento deste regulamento e das normas de segurança;
- III – acompanhar e validar os agendamentos de uso do espaço e dos equipamentos, em articulação com a equipe do NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG;
- IV – zelar pela boa utilização do laboratório, promovendo a organização, manutenção preventiva e conservação dos equipamentos;
- V – supervisionar e apoiar as atividades de capacitação, eventos, minicursos e outras ações acadêmicas desenvolvidas no laboratório;
- VI – comunicar à I9/UNIFAL-MG necessidades de aquisição de insumos, EPIs, equipamentos e infraestrutura;
- VII - tomar as medidas cabíveis com relação aos usuários que infrinjam as normas de uso do NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG;
- VIII - propor melhorias no funcionamento do laboratório, alinhadas às finalidades do NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG.

CAPÍTULO IV DA EQUIPE

Art. 9º A equipe do NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG será composta por integrantes da I9/UNIFAL-MG.

Art. 10. São funções da equipe do NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG:

- I – executar, sob orientação do Coordenador de Laboratório, as atividades necessárias ao funcionamento da unidade;
- II – orientar os usuários em relação ao uso adequado dos equipamentos, ferramentas e insumos, conforme às diretrizes de utilização e às normas de segurança;
- III – auxiliar no acompanhamento de reservas de uso do espaço e dos equipamentos, conforme as diretrizes estabelecidas;
- IV – comunicar ao Coordenador de Laboratório eventuais problemas técnicos nos equipamentos e situações de descumprimento das normas de uso ou de risco à segurança, para as providências cabíveis;
- V – organizar o espaço físico após as atividades, garantindo segurança e funcionalidade;
- VI – orientar e acompanhar participantes em atividades de capacitação, eventos e projetos desenvolvidos no laboratório.

CAPÍTULO V DOS USUÁRIOS

Art. 11. São usuários do NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG:

- I – discentes da UNIFAL-MG;
- II – docentes e Pesquisadores da UNIFAL-MG;
- III – *startups, spin-offs* da UNIFAL-MG;
- IV – TAEs da UNIFAL-MG;
- V – discentes e docentes de outras Instituições de Ensino que participem de projetos em parceria com o NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG;
- VI – membros da sociedade.

Art. 12. São de responsabilidade dos usuários do NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG:

- I – ter ciência deste regimento e das diretrizes da utilização do laboratório;
- II – agendar tempestivamente a utilização do laboratório;
- III – seguir na íntegra as diretrizes de utilização de equipamentos e do laboratório em geral;
- IV – em caso de problemas técnicos com equipamentos, comunicar imediatamente à equipe do NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG;
- V – caso haja desistência de agendamento, comunicar imediatamente à equipe do NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG;
- VI – comunicar à equipe do NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG a necessidade de aquisição de infraestrutura, hardware ou software para demanda específica;
- VII – utilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados, conforme legislação aplicável;
- VIII – na ausência do EPI necessário em estoque, o usuário deverá providenciar seu próprio equipamento.

Art. 13. Fica vedado ao usuário:

- I – acessar ou permanecer nas unidades do NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG sem a autorização;
- II – promover modificação no layout, na infraestrutura ou no arranjo físico das unidades do NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG sem autorização prévia;
- III – retirar equipamentos, seus componentes e periféricos do NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG;
- IV – realizar quaisquer alterações na instalação elétrica do laboratório;
- V – utilizar o laboratório em desacordo com as diretrizes, o que poderá implicar em ressarcimento frente aos danos ocasionados;
- VI – instalar software nos computadores do NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG.

CAPÍTULO VI DO ACESSO E USO DOS EQUIPAMENTOS

Art. 14. O acesso e uso dos equipamentos de cada unidade do NIDUSLAB/UNIFAL-MG deve ser previamente agendado mediante o preenchimento de formulário eletrônico.

§ 1º A Coordenação do Laboratório terá um prazo de até 3 (três) dias úteis para avaliar as solicitações de uso do espaço maker.

§ 2º A avaliação será balizada pelos seguintes critérios:

- I – natureza do projeto;
- II – tempo de execução;
- III – insumos e materiais necessários ao desenvolvimento da proposta;
- IV – necessidade da equipe técnica.

§ 3º No caso de utilização de equipamentos que necessitem da supervisão da equipe do NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG, a confirmação da reserva se dará conforme disponibilidade dos equipamentos e da equipe.

Art. 15. Em caso de agendamento de execução dos trabalhos, sem supervisão, será necessário a autorização da coordenação do laboratório bem como, firmar termo de responsabilidade por eventuais danos.

Art. 16. Poderá ser restringida a circulação de pessoas e/ou a utilização do espaço para preservar o sigilo de alguma atividade e/ou segurança dos usuários.

Art. 17. Para o uso das instalações do NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG, devem ser seguidas todas as regras de utilização dos equipamentos e de segurança.

§ 1º A lista dos EPIs necessários para a utilização de cada equipamento deverá estar exposta em local visível.

§ 2º Cabe à equipe do NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG orientar e verificar o uso correto dos EPIs.

Art. 18. A disponibilidade dos materiais de consumo para uso em qualquer atividade agendada ficará condicionada ao gerenciamento do estoque do laboratório.

§ 1º Caso o projeto possua recursos financeiros para aquisição material de consumo, deverá haver reposição do material utilizado.

§ 2º Fica facultado ao usuário a utilização de materiais de consumo próprios, caso estes não estejam disponíveis no NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG.

Art. 19. O uso dos equipamentos disponíveis se destina à produção de testes e protótipos.

Parágrafo único. É proibida a produção em escala de qualquer produto e/ou protótipo, salvo se no interesse da administração e com aprovação do conselho da I9/UNIFAL-MG.

Art. 20. É vedado o consumo de alimentos e bebidas nas dependências do NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG.

Art. 21. O registro de presença dos usuários deverá ser controlado pelo coordenador.

§ 1º O registro deverá conter informações do usuário, data e horário de utilização dos equipamentos.

§ 2º Os eventos realizados (como minicursos, palestras entre outros) deverão possuir lista de presença específica, constando o nome da atividade, data e horário de realização, o nome completo dos participantes e responsável.

CAPÍTULO VII DO FINANCIAMENTO

Art. 22. Os recursos financeiros para financiamento do NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG poderão ser obtidos por meio de:

- I – prestação de serviço;
- II – projetos aprovados por Agência de Fomento Nacionais e/ou Internacionais;
- III – projetos aprovados por Setores Públicos e/ou Privados;
- IV – recursos oriundos de parcerias públicas e/ou privadas;
- V – recursos institucionais;
- VI – doações;
- VII – outros meios de financiamento permitidos por lei.

CAPÍTULO VIII DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E DOS CUSTOS DE UTILIZAÇÃO

Art. 23. A equipe do NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG pode prestar serviços à comunidade externa na forma de:

- I – modelagem e impressão 3D;
- II – corte e gravação a laser;
- III – oficinas, minicursos e treinamentos;
- IV – outros serviços relacionados às atividades do laboratório.

Art. 24. Os preços dos serviços serão determinados com base nos custos envolvidos na utilização do laboratório e em pesquisa de mercado.

Art. 25. Os recursos angariados deverão ser aplicados no NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG ou em atividades relacionadas a I9/UNIFAL-MG.

Art. 26. Os recursos oriundos da prestação de serviço deverão ser geridos por Fundação de Apoio credenciada pela UNIFAL-MG.

Art. 27. A equipe do NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG prestará contas a respeito dos recursos financeiros das prestações de serviços nas reuniões do conselho da I9/UNIFAL-MG.

CAPÍTULO IX DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 28. Os usuários, a equipe e os colaboradores do NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG obrigam-se a manter a confidencialidade de todas as informações, dados, processos, técnicas e materiais a que tiverem acesso em razão da utilização do laboratório e que forem expressamente identificados como confidenciais.

Parágrafo único. A obrigação de sigilo prevista neste artigo permanecerá vigente mesmo após o término da relação do usuário ou colaborador com o laboratório.

Art. 29. As criações decorrentes de atividades realizadas no NIDUSLAB MAKER/UNIFAL-MG, suscetíveis de proteção por direitos de propriedade intelectual, serão regidas pela Política de Inovação da UNIFAL-MG e pela legislação aplicável, considerando-se o grau de envolvimento dos usuários e da equipe do NIDUSLABMAKER/UNIFAL-MG no desenvolvimento da referida tecnologia.

Parágrafo único. Cabe à I9/UNIFAL-MG analisar caso a caso as questões relativas à propriedade intelectual, assegurando a devida proteção legal e o cumprimento da legislação vigente.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Consuni da UNIFAL-MG.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

03/06/2026



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente do Consuni**, em 03/06/2026, às 13:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1807229** e o código CRC **4FD7F3DB**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 36, DE 1º DE JUNHO DE 2026

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.005934/2026-78 e o que ficou decidido em sua 399ª reunião ordinária, realizada em 1º de junho de 2026, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Relatório de Gestão – Exercício 2025, em formato de Relato Integrado, da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, conforme apresentado no documento 1770704.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
03/06/2026



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente do Consuni**, em 03/06/2026, às 13:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1807293** e o código CRC **E77CAA45**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 37, DE 1º DE JUNHO DE 2026

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.020601/2023-26 e o que ficou decidido em sua 399ª reunião ordinária, realizada em 1º de junho de 2026, resolve:

Art. 1º Fica alterada a Resolução Consuni nº 40, de 29 de abril de 2025, que passa a constar com a seguinte redação:

"Art. 1º

d) Joice Zentner de Brito (Técnica-administrativa em Educação indicada por sua categoria no Consuni);

f) Leticia Lima Milani (Docente indicada por sua categoria no Consuni);
....." (NR).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

02/06/2026



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente do Consuni**, em 03/06/2026, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1807306** e o código CRC **D5513FAD**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 38, DE 30 DE JUNHO DE 2026

O Conselho de Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.005350/2026-01 e o que ficou decidido em sua 400ª reunião ordinária, realizada em 30 de junho de 2026, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Resultado Final do Edital Geral de Concurso Público para cargos de Professor do Magistério Superior – Edital nº 001/2026, conforme apresentado no documento nº 1822793.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA BERGAMIN BORALLI MARQUES

Presidente em exercício do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
30/06/2026



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Presidente em exercício do Consuni**, em 01/07/2026, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1827980** e o código CRC **C220BFD4**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 39, DE 30 DE JUNHO DE 2026

O Conselho de Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.001370/2026-02 e o que ficou decidido em sua 400ª reunião ordinária, realizada em 30 de junho de 2026, resolve:

Art. 1º Fica homologado o resultado final do Concurso Público para cargos de Técnicos Administrativos em Educação, regido pelo Edital nº 29/2026, conforme informado no documento 1824629.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA BERGAMIN BORALLI MARQUES

Presidente em exercício do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

01/07/2026



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Presidente em exercício do Consuni**, em 01/07/2026, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1828346** e o código CRC **CDC62619**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 40, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Aprova a Regulamentação da Promoção para a Classe D, com denominação de Professor Titular, da carreira do Magistério Superior da UNIFAL-MG

O Conselho de Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.005042/2026-77 e o que ficou decidido em sua 400ª reunião ordinária, realizada em 30 de junho de 2026, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a Regulamentação da Promoção para a Classe D, com denominação de Professor Titular, da carreira do Magistério Superior da Universidade Federal de Alfenas.

Art. 2º A promoção para a classe D, com denominação de Professor Titular, da Carreira do Magistério Superior, dar-se-á observando os critérios e requisitos instituídos conforme inciso IV do § 3º do Art. 12 da Lei nº 12.772, de 2012:

I – possuir o título de doutor;

II – ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;

III – lograr aprovação de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

Parágrafo único. A promoção ocorrerá, observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe C, com denominação de Professor Associado.

Art. 3º No processo de avaliação para acesso à Classe D, com denominação de Professor Titular, da Carreira do Magistério Superior deverá ser demonstrada dedicação ao ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica.

Art. 4º O processo de avaliação para acesso à Classe D, com denominação de Professor Titular, da Carreira do Magistério Superior, será realizado por comissão especial composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais não pertencentes ao quadro da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG.

Parágrafo único. Todo membro da Comissão Especial deve ser professor portador do título de doutor, titular, ou equivalente, de uma instituição de ensino, da mesma área de conhecimento do candidato e, excepcionalmente, na falta deste, de área afim.

Art. 5º A comissão especial poderá ser composta por 3 (três) ou por 5 (cinco) docentes como membros titulares e, respectivamente, 1 (um) ou 2 (dois) suplentes, indicada pela unidade acadêmica e aprovada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD.

§ 1º Caberá à unidade acadêmica sugerir o número de membros componentes da comissão especial e encaminhar o currículo resumido dos respectivos professores indicados, especificando a área de atuação, titulação e lotação dos mesmos.

§ 2º Os membros da comissão especial não poderão guardar grau de parentesco até o terceiro grau, ser enteado, cônjuge, companheiro, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau; não podem estar litigando judicial ou administrativamente com o candidato ou seu cônjuge ou companheiro, ou possuir relação que configure conflito de interesses.

Art. 6º A avaliação para acesso à classe D, com denominação de Professor Titular, da Carreira do Magistério Superior levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

I – atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei nº 9.394, de 1996;

II – atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros/capítulos de livros e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos e/ou de registros de patentes/software e assemelhados; e/ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins;

III – atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;

IV – coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa;

V – coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;

VI – participação em bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado;

VII – organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;

VIII – apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;

IX – recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;

X – participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;

XI – assessoria, consultoria ou participação em Órgãos, os de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;

XII – exercício de cargos na administração central e/ou colegiados centrais e/ou de chefia de unidades/setores e/ou de representação.

Art. 7º O processo de avaliação para a promoção para a Classe D, com denominação de Professor Titular constar:

I – da avaliação do relatório de desempenho acadêmico;

II – da defesa pública do memorial.

Parágrafo único. A defesa pública do memorial poderá ser substituída, por solicitação do docente, pela defesa de tese acadêmica inédita, conforme previsto no art. 2º desta Regulamentação.

Art. 8º O docente deverá requerer sua promoção à Classe D, com denominação de Professor Titular com ciência do diretor da Unidade Acadêmica.

§ 1º Caberá à unidade acadêmica, encaminhar o processo para a CPPD, acompanhado pela seguinte documentação:

I – formulário CPPD – requerimento;

II – declaração de interstício emitida pela Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - Progepe:

a) a declaração que trata esse item, deverá ser emitida pela Progepe a partir de 60 dias antes do vencimento do interstício;

III – certificado ou declaração de Capacitação sobre assédio e discriminação;

IV – relatório de desempenho acadêmico preenchido e comprovado, conforme Anexo 1 desta Resolução;

V – memorial elaborado conforme descrições constantes nesta Regulamentação, ou a tese acadêmica;

VI – sugestão de membros para a constituição da comissão especial e seus respectivos currículos resumidos e o Currículo Lattes.

§ 2º A documentação pertinente de que tratam os incisos I, II, III, V e VI deverá ser enviada pelo servidor no processo pelo SEI;

§ 3º O relatório de que trata o inciso IV, deverá ser preenchido e enviado exclusivamente por meio do Sistema de Promoção e Progressão on-line à Comissão Examinadora.

Art. 9º Caberá à CPPD:

I – conferir a documentação prevista no § 1º do art. 8º;

II – validar a comissão especial;

III – definir a data da defesa pública do memorial ou da tese acadêmica e a oficialização do convite aos membros da comissão especial;

IV – apreciar o relatório de avaliação elaborado pela comissão especial e encaminhar o resultado final para homologação pelo Reitor;

V – presidir sessão pública de defesa do memorial ou da tese acadêmica.

Art. 10. Compete à Comissão Especial:

I – avaliar o relatório de desempenho acadêmico do docente;

II – avaliar o memorial ou a tese acadêmica;

III – arguir o docente na defesa pública do memorial ou da tese acadêmica;

IV – lavrar e assinar a ata do processo de avaliação;

V – encaminhar o resultado do processo e toda a documentação à CPPD.

Art. 11. O relatório para fins de avaliação de desempenho acadêmico docente deverá ser elaborado na sequência dos itens estabelecidos no Anexo 1 desta Regulamentação, juntamente com as devidas comprovações.
Parágrafo único. O relatório deverá incluir as atividades realizadas pelo docente nos 8 (oito) anos de interstício na Classe C, com denominação de Professor Associado.

Art. 12. O memorial previsto no art. 2º desta Regulamentação, para promoção à classe D, com denominação de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior, deve demonstrar dedicação às atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante.

§ 1º No memorial, o docente deverá demonstrar experiência acadêmica e especial distinção em parte significativa das atividades descritas no art. 6º desta Resolução.

§ 2º O memorial deverá conter, em forma discursiva e circunstanciada, uma descrição e análise crítica, em perspectiva histórica, da produção científica, literária, filosófica ou artística, bem como atividades didáticas, de formação e de orientação, e outras vinculadas à atuação na carreira docente.

§ 3º Na elaboração do memorial o docente deverá:

I – evidenciar as conexões entre as atividades de ensino, pesquisa, extensão e outras por ele realizadas;

II – ressaltar a sua contribuição particular para o desenvolvimento do ensino e da sua área de conhecimento;

III – realizar uma análise crítica do estado atual de seu campo de pesquisa e extensão e do significado do conjunto de sua produção científica própria dentro desse quadro geral.

§ 4º Todas as atividades e informações constantes no memorial, ou nele referidas, deverão ser acompanhadas pelos respectivos documentos.

Art. 13. Na defesa do memorial, os membros da comissão especial interpelarão o candidato a respeito de suas atividades desenvolvidas no âmbito universitário e de sua contribuição para com a UNIFAL-MG.
Parágrafo único. Os membros da comissão especial farão a avaliação geral da qualificação do docente com base na análise e arguição do conteúdo do memorial.

Art. 14. A defesa e arguição do memorial ou da tese serão realizadas em sessão pública e gravadas, em áudio e vídeo, sendo a cópia arquivada pelo período de um ano.

§ 1º A defesa pública do memorial ou da tese será realizada com a observância dos seguintes critérios:

I – o docente terá de 40 (quarenta) a 60 (sessenta) minutos para apresentação, podendo usar recursos audiovisuais;

II – todos os examinadores arguirão o docente dispondo, cada um, de até 30 (trinta) minutos;

III – para responder a cada examinador, o docente disporá de até 30 (trinta) minutos;

IV – havendo acordo mútuo, a arguição poderá ser feita sob a forma de diálogo, observado o limite de uma hora para cada examinador;

V – a defesa pública do memorial poderá ser realizada com a utilização de meios eletrônicos.

Art. 15. Para fazer jus à promoção para a classe D, com denominação de Professor Titular, o docente:

I – deverá atingir, no mínimo, 1000 (um mil) pontos, na avaliação de desempenho acadêmico;

II – lograr aprovação na defesa pública do memorial ou da tese acadêmica.

Parágrafo único. Em caso de reprovação, o docente só poderá apresentar novo pedido de promoção à Classe D, com denominação de Professor Titular, após o interstício de 06 (seis) meses.

Art. 16. Do resultado do processo de avaliação do docente para a promoção para a Classe D, com denominação de Professor Titular, caberá recurso à CPPD, que encaminhará as razões do recorrente à comissão especial para manifestação no prazo de até 2 (dois) dias úteis, e a CPPD decidirá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único. O recurso deverá ser interposto no primeiro dia útil após a divulgação do resultado, mediante requerimento formal, acompanhado das respectivas razões.

Art. 17. O docente aprovado que fizer jus à promoção para a Classe D, com denominação de Professor Titular, terá o benefício financeiro concedido:

I – a partir da data em que o docente cumprir o interstício e o cumprimento dos requisitos legais (requisitos estabelecidos em lei para o desenvolvimento na carreira).

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário.

Art. 19. Ficam revogadas as Resoluções Consuni nºs 92, de 11 de setembro de 2014, e 66, de 29 de junho de 2023.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA BERGAMIN BORALLI MARQUES
Presidente em exercício do Consuni
DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
06/07/2026



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Presidente em exercício do Consuni**, em 06/07/2026, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1829067** e o código CRC **EECF4E25**.

ANEXO 1

Pontuação das atividades para avaliação de desempenho para fins de promoção para a Classe D com denominação de Professor Titular

1. ATIVIDADES DE ENSINO	
1.1 AULAS MINISTRADAS	
1.1.1 Na graduação Disciplinas oferecidas para até 60 discentes Disciplinas oferecidas para 61 ou mais discentes	Carga horária semestral x 0,15 Carga horária semestral x 0,20
1.1.2 Em cursos de atualização, aperfeiçoamento ou curso <i>lato sensu</i>	1 ponto/hora-aula Máximo: 15 pontos/semestre
1.1.3 Em cursos de pós-graduação <i>stricto sensu</i>	2,0 pontos/hora-aula Máximo: 25 pontos/semestre
1.2 ORIENTAÇÃO	
1.2.1 Monitor	3 pontos/monitor Máximo 2 monitores/semestre
1.2.2 Em programas de iniciação científica Júnior - BIC Júnior, PIBIC Júnior e similares	15 pontos/projeto concluído
1.2.3 Em trabalhos de iniciação científica, projetos de pesquisa e/ou extensão, com ou sem bolsa.	25 pontos/ projeto concluído

1.2.4 Colaboração (Coorientação) em trabalhos de iniciação científica, projetos de pesquisa e/ou extensão, com ou sem bolsa.	15 pontos/ projeto concluído
1.2.5 Trabalho de conclusão de curso (TCC)	25 pontos/TCC concluído
1.2.6 Colaboração (Coorientação) em trabalhos de TCC	15 pontos/ TCC concluído
1.2.7 Em cursos <i>lato sensu</i>	30 pontos/ projeto concluído
1.2.8 Colaboração (Coorientação) em cursos <i>lato sensu</i>	10 pontos/ projeto concluído
1.2.9 Em curso de mestrado	100 pontos/dissertação concluída
1.2.10 Colaboração (Coorientação) em curso de mestrado	50 pontos/dissertação concluída
1.2.11 Em curso de doutorado	200 pontos/tese
1.2.12 Colaboração (Coorientação) em curso de doutorado	100 pontos/tese concluída
1.2.13 Preceptoria ou orientação de estágio obrigatório	5 pontos/aluno/semestre
1.2.14 Supervisor de estágio obrigatório	7 pontos/aluno/semestre
1.2.15 Estágio não obrigatório	3 pontos/aluno/semestre
1.2.16 Tutor do Programa de Educação Tutorial - PET	30 pontos/semestre
1.2.17 Interlocutor do PET	10 pontos/semestre
1.2.18 Supervisão de Pós-Doutorando	25 pontos/supervisão
1.3 PROGRAMA INTEGRADO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - PIEPEX	
1.3.1 Coordenador do PIEPEX	20 pontos/semestre
1.3.2 Membro do Colegiado do PIEPEX	5 pontos/semestre
1.3.3 Orientador em atividades do PIEPEX	25 pontos/semestre
1.3.4 Orientador de trabalho de conclusão do Bacharelado Interdisciplinar - TCP	25 pontos/trabalho concluído
1.3.5 Avaliação de trabalho de conclusão do Bacharelado Interdisciplinar - TCP	5 pontos/trabalho
1.3.6 Participação em atividade do PIEPEX designada por portarias (serão consideradas apenas as portarias cujas atividades não tenham sido contempladas nos itens anteriores).	5 pontos/portaria
1.4. PROGRAMA TUTORIAL ACADÊMICO - PTA	
1.4.1 Coordenador do PTA	15 pontos/semestre
1.4.2 Membro do colegiado do PTA	5 pontos/semestre
1.4.3 Orientador de alunos em atividades do PTA	3 pontos/semestre
1.4.4 Participação em atividade do PTA designada por portarias (serão consideradas apenas as portarias cujas atividades não tenham sido contempladas nos itens anteriores).	5 pontos/portaria
1.5 PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSA DE INICIAÇÃO À DOCÊNCIA - PIBID	
1. 1.5.1 Coordenador institucional, coordenador de gestão ou coordenador de área.	30 pontos/semestre
1.5.2 Colaborador de PIBID vinculado a projeto registrado na PROGRAD.	10 pontos/semestre

2. CAPACITAÇÃO DOCENTE	
2.1 Participação em cursos de atualização, aperfeiçoamento ou estágio, na respectiva área de conhecimento ou de atuação docente.	0,2 pontos/hora
2.2 Obtenção de créditos isolados em disciplinas de cursos de graduação ou de pós-graduação.	0,2 pontos/hora ou crédito
2.3 Participação em cursos de capacitação como o PRODOC e outros oferecidos pela UNIFAL-MG.	0,2 pontos/hora
2.4 Estágio de Pós-Doutorado concluído	150 pontos

3. ATIVIDADES DE PESQUISA E PRODUÇÃO INTELECTUAL
3.1 Participação em congressos, simpósios, seminários e demais eventos técnico-científicos

3.1.1 Internacional	5 pontos
3.1.2 Nacional	4 pontos
3.1.3 Regional ou local	3 pontos
3.2 Palestrante, ministrante de curso, debatedor ou moderador em eventos técnico-científicos	
3.2.1 Internacional	20 pontos
3.2.2 Nacional	15 pontos
3.2.3 Regional ou local	10 pontos
3.3 Apresentação oral de trabalho em eventos técnico-científicos	
3.3.1 Internacional	15 pontos
3.3.2 Nacional	10 pontos
3.3.3 Regional ou local	5 pontos
3.4 Apresentação de trabalho na forma de pôster em eventos técnico-científicos	
3.4.1 Internacional	10 pontos
3.4.2 Nacional	5 pontos
3.4.3 Regional ou local	3 pontos
3.5 Publicação de artigo completo ou resumo expandido em anais (impresso/eletrônico) de eventos técnico-científicos	
3.5.1 Internacional	15 pontos
3.5.2. Nacional	10 pontos
3.5.3 Regional ou local	5 pontos
3.6 Publicação de resumo em anais (impresso/eletrônico) de eventos técnico-científicos	
3.6.1 Internacional	10 pontos
3.6.2 Nacional	5 pontos
3.6.3 Regional ou local	3 pontos
3.7 Publicação de artigo, texto ou ensaio em revista (impressa/eletrônica) com corpo editorial (<i>Caber ao docente indicar a classificação qualis do artigo publicado</i>)	
Qualis A1	70 pontos
Qualis A2	65 pontos
Qualis A3	60 pontos
Qualis A4	55 pontos
Qualis B1	45 pontos
Qualis B2	40 pontos
Qualis B3	35 pontos
Qualis B4	30 pontos
Qualis B5	20 pontos
Qualis C	10 pontos
Sem classificação qualis	5 pontos
3.8 Publicação de resenha, resumo expandido, comunicação ou editorial em revista (impressa/eletrônica) com corpo editorial	
Qualis A1	45 pontos

Qualis A2	40 pontos
Qualis A3	35 pontos
Qualis A4	30 pontos
Qualis B1	25 pontos
Qualis B2	20 pontos
Qualis B3	15 pontos
Qualis B4	10 pontos
Qualis C	5 pontos
Sem classificação qualis	3 pontos
3.9 Publicação de resumo em revista (impressa/eletrônica) com corpo editorial	
3.9.1 Internacional	15 pontos
3.9.2 Nacional	10 pontos
3.9.3 Regional ou local	5 pontos
3.10 Publicação de imagens e textos em catálogos de exposições e/ou eventos da área de artes visuais, artes cênicas, cinema, música e dança.	
3.10.1 Internacional	70 pontos
3.10.2 Nacional	60 pontos
3.10.3 Regional ou local	30 pontos
3.11 Publicação de imagens e textos em programas e outras peças gráficas de exposições e/ou eventos da área de artes visuais, artes cênicas, cinema, música e dança.	
3.11.1 Internacional	30 pontos
3.11.2 Nacional	25 pontos
3.11.3 Regional ou local	15 pontos
3.12 Apresentação de produções artísticas, individuais e coletivas em exposições e/ou eventos da área de artes visuais, artes cênicas, cinema, música e dança.	
3.12.1 Internacional	100 pontos
3.12.2 Nacional	70 pontos
3.12.3 Regional ou local	30 pontos
3.13 Publicação de ensaios, imagens, artigos e resenhas em jornais de resenhas e suplementos artísticos e literários.	
3.13.1 Internacional	30 pontos
3.13.2. Nacional	25 pontos
3.13.3. Regional ou local	15 pontos
3.14 Projetos curatoriais para exposições e/ou eventos de artes visuais, artes cênicas, cinema, música e dança.	
3.14.1 Internacional	100 pontos
3.14.2 Nacional	70 pontos
3.14.3 Regional ou local	30 pontos
3.15 Projetos de Pesquisa	
3.15.1 Coordenador de projeto de pesquisa financiado por agência de fomento pública e/ou privada.	25 pontos/semestre/projeto aprovado
3.15.2 Colaborador em projeto de pesquisa financiado por agência de fomento pública e/ou privada:-	10 pontos/semestre/projeto aprovado
3.15.3 Coordenador de projeto de pesquisa sem financiamento e registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.	15pontos/semestre/projeto aprovado

3.15.4 Colaborador em projeto de pesquisa sem financiamento e registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.	5 pontos/semestre/projeto aprovado
3.16 Membro de Grupo de Pesquisa cadastrado no CNPq (se líder, dobrar a pontuação)	10 pontos
3.17 Livros	
3.17.1 Autoria de livro técnico científico cadastrado no ISBN, na respectiva de conhecimento ou atuação docente.	100 pontos
3.17.2 Autoria de capítulo ou parte de livro técnico científico cadastrado no ISBN, na respectiva área de conhecimento ou atuação docente.	25 pontos
3.17.3 Tradução de livro técnico científico cadastrado no ISBN, na respectiva área de conhecimento ou atuação docente.	70 pontos
3.17.4 Tradução de artigo, ensaio ou capítulo de livro técnico científico cadastrado no ISBN, na respectiva área de conhecimento ou atuação docente.	20 pontos
3.17.5 Prefácio, apresentação, introdução ou orelha de livro técnico científico cadastrado no ISBN, na respectiva área de conhecimento ou atuação docente.	15 pontos
3.17.6 Organização de livro técnico científico cadastrado no ISBN, na respectiva área de conhecimento ou atuação docente.	50 pontos
3.18. Membro do corpo editorial de periódico (impresso/eletrônico) indexado	
3.18.1 Periódico internacional	20 pontos/ano
3.18.2 Periódico nacional	10 pontos/ano
3.19 Membro do corpo editorial de periódico (impresso/eletrônico) não indexado	
3.19.1 Periódico internacional	10 pontos/ano
3.19.2 Periódico nacional	5 pontos/ano
3.20 Avaliador ou consultor <i>ad hoc</i> de artigo científico para Periódico (impresso/eletrônico) com corpo editorial	
3.20.1 Periódico internacional	20 pontos/ano
3.20.2 Periódico nacional	10 pontos/ano
3.21 Avaliador ou consultor <i>ad hoc</i> de artigo científico para Periódico (impresso/eletrônico) não indexado	
3.21.1 Periódico internacional	10 pontos/ano
3.21.2 Periódico nacional	5 pontos/ano
3.22 Avaliador <i>ad hoc</i> de projetos de pesquisa e extensão registrados nas Pró-Reitorias da UNIFAL-MG ou outras instituições públicas ou privadas.	5 pontos/projeto
3.23 Avaliador <i>ad hoc</i> de projetos, resumos ou trabalhos para apresentação em eventos técnico-científicos.	5 pontos/evento
3.24. Participação em bancas examinadoras, exceto orientador e coorientador.	
3.24.1 De trabalho de conclusão de curso.	5 pontos/participação
3.24.2 Indicação como suplente de banca de trabalho de conclusão de curso.	2,5 pontos/indicação
3.24.3 De monografia em cursos de especialização.	5 pontos/participação
3.24.4 Indicação como suplente de banca de monografia em cursos de especialização.	2,5 pontos/indicação
3.24.5 De processo seletivo para cursos de Pós-graduação <i>latu sensu</i> .	5 pontos/participação
3.24.6 Indicação como suplente de banca de processo seletivo para cursos de Pós-graduação <i>latu sensu</i> .	1,5 pontos/indicação
3.24.7 De processo seletivo para cursos de Pós-graduação <i>stricto sensu</i> .	8 pontos/participação
3.24.8 Indicação como suplente de banca de processo seletivo para cursos de Pós-graduação <i>stricto sensu</i> .	2,5 pontos/participação
3.24.9 De exame de qualificação em cursos de mestrado.	10 pontos/participação

3.24.10	Indicação como suplente de banca de exame de qualificação em curso de mestrado	5 pontos/indicação
3.24.11	De defesa de dissertação de mestrado.	15 pontos/participação
3.24.12	Indicação como suplente de banca de defesa de dissertação de mestrado.	7,5 pontos/indicação
3.24.13	De exame de qualificação em cursos de doutorado	15 pontos/participação
3.24.14	Indicação como suplente de banca de exame de qualificação em curso de doutorado	7,5 pontos/indicação
3.24.15	De defesa de tese de doutorado	25 pontos/participação
3.24.16	Indicação como suplente de banca de defesa de tese de doutorado	10 pontos/indicação
3.24.17	De concurso público para provimento de cargo de professor em Instituição de Ensino Superior	20 pontos/participação
3.24.18	De processo seletivo para provimento de cargo de professor em Instituição de Ensino Superior	10 pontos/participação
3.24.19	Indicação como suplente de concurso público para provimento de cargo de professor em Instituição de Ensino Superior	5 pontos/indicação
3.24.20	Indicação como suplente de processo seletivo para provimento de cargo de professor em Instituição de Ensino Superior	2,5 pontos/indicação
3.24.21	De processo seletivo para discentes ≠ iniciação científica, remanejamento interno, PIBID, transferência ou similares.	5 pontos/participação
3.24.22	Elaboração de questões para processos seletivos, Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), Exame Nacional de Ensino Médio (ENEM) e concursos públicos.	20 pontos/participação
3.25. Organização de eventos técnico-científicos cadastrados pela Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa e Pós-graduação, Sociedade Científica ou Profissional		
3.25.1 Eventos de âmbito internacional		
3.25.1.1	Presidente	80 pontos/evento
3.25.1.2	Coordenador de Comissão	60 pontos/evento
3.25.1.3	Membro de Comissão	30 pontos/evento
3.25.2. Eventos de âmbito nacional		
3.25.2.1	Presidente	60 pontos/evento
3.25.2.2	Coordenador de Comissão	40 pontos/evento
3.25.2.3	Membro de Comissão	20 pontos/evento
3.25.3. Eventos de âmbito regional ou local: semanas, simpósios, jornadas		
3.25.3.1	Presidente	40 pontos/evento
3.25.3.2	Coordenador de Comissão	30 pontos/evento
3.25.3.3	Membro de Comissão	15 pontos/evento
3.25.4 Eventos cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão: mesa-redonda, palestra, oficinas, fóruns, ciclos e seminários.		
3.25.4.1	Coordenador	15 pontos/evento
3.25.4.2	Vice-Coordenador	7,5 pontos/evento
3.26 Projetos e desenvolvimento de propriedade intelectual e/ou industrial, de interesse da instituição, devidamente documentados ou registrados por Órgãos competentes.		
3.26.1. Softwares		
3.26.1.1	Pedido de registro de software com número de protocolo emitido por autoridade competente.	30 pontos/software
3.26.1.2	Registro de software com número de protocolo emitido por autoridade competente.	40 pontos/software
3.26.1.3	Autoria de software livre com número de ISBN.	30 pontos/software
3.26.2. Patentes		

3.26.2.1 Pedido de patente com número de protocolo emitido por autoridade competente.	50 pontos/patente
3.26.2.2 Carta patente com certificado emitido por autoridade competente.	60 pontos/patente
3.26.3. Marcas	
3.26.3.1 Pedido de registro de marcas, com número de protocolo emitido por autoridade competente.	20 pontos/marca
3.26.3.2 Registro de marcas com certificado emitido por autoridade competente.	30 pontos/marca
3.26.4. Desenho industrial	
3.26.4.1 Pedido de registro de desenho industrial com número de protocolo emitido por autoridade competente.	40 pontos/desenho industrial
3.26.4.2 Registro de desenho industrial com certificado emitido por autoridade competente.	50 pontos/desenho industrial
3.26.5. Indicações geográficas	
3.26.5.1 Pedido de registro de indicações geográficas com número de protocolo emitido por autoridade competente.	60 pontos/ pedido
3.26.5.2 Registro de indicações geográficas com certificado emitido por autoridade competente.	70 pontos/registro indicação
3.26.6. Certificado de proteção de cultivar emitido pelo Ministério da Agricultura.	50 pontos/certificado
A concessão de patentes e registros de softwares eliminará a pontuação dos respectivos pedidos. Serão consideradas apenas as produções relativas à área de atuação do docente e de interesse da instituição, ou provenientes de projetos de pesquisa ou extensão registrados junto aos Órgãos competentes da UNIFAL MG.	

4. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS Será acrescido 10% à pontuação da atividade executada pelo docente fora do seu <i>campus</i> de lotação	
4.1 Reitor	100 pontos/semestre
4.2 Vice-Reitor	80 pontos/semestre
4.3 Pró-Reitor	40 pontos/semestre
4.4 Pró-Reitor Adjunto	20 pontos/semestre
4.5 Diretor de Campus	30 pontos/semestre
4.6 Vice-Diretor de Campus	15 pontos/semestre
4.7 Diretor de Faculdade, Escola ou Instituto	30 pontos/semestre
4.8 Vice-Diretor de Faculdade, Escola ou Instituto	15 pontos/semestre
4.9 Chefe de Departamento Acadêmico	30 pontos/semestre
4.10 Vice Chefe de Departamento Acadêmico	15 pontos/semestre
4.11 Chefe de laboratórios e clínicas de prestação de serviços à comunidade	30 pontos/semestre
4.12 Vice chefe, ou equivalente, de laboratórios e clínicas de prestação de serviços à comunidade	15 pontos/semestre
4.13 Coordenador de curso de graduação presencial e a distância	40 pontos/semestre
4.14 Vice Coordenador de curso de graduação presencial e a distância	20 pontos/semestre
4.15 Coordenador de Bacharelado Interdisciplinar	50 pontos/semestre
4.16 Vice coordenador de Bacharelado Interdisciplinar	25 pontos/semestre
4.17 Coordenador do CEAD ã Centro de Educação Aberta e a Distância	30 pontos/semestre
4.18 Coordenador Adjunto do CEAD ã Centro de Educação Aberta e a Distância	15 pontos/semestre
4.19 Coordenador de Projetos e Programas de Extensão, Coordenador de Cursos, Eventos e Prestações de Serviços, Coordenador de Cultura, Coordenador de Órgãos complementares ou suplementares, coordenador de tutoria.	15 pontos/semestre
4.20 Coordenador Adjunto de extensão	7,5 pontos/semestre
4.21 Coordenador de curso <i>lato sensu</i>	10 pontos/semestre
4.22 Vice Coordenador de curso <i>lato sensu</i>	5 pontos/semestre
4.23 Coordenador de curso <i>stricto sensu</i>	30 pontos/semestre

4.24 Vice Coordenador de curso <i>stricto sensu</i>	15 pontos/semestre
4.25 Coordenador de Pós-graduação	30 pontos/semestre
4.26 Ouvidor, Chefe de Gabinete, Assessor de Relações Interinstitucionais, Presidente da FACEPE	30 pontos/semestre
4.27 Vice-Presidente da FACEPE, Vice chefe de horto	15 pontos/semestre
4.28 Membro de comissões permanentes: Comitê de Ética em Pesquisa, Comissão de Ética no Uso de Animais, Comissão Permanente de Pessoal Docente, Comissão de Ética, Comissão Própria de Avaliação, Comissão Interna de Supervisão, Comissão Permanente de Prevenção e Controle de Riscos Químicos, Comissão Permanente de Vestibular, Núcleo Docente Estruturante, Comissão de Sustentabilidade e Núcleo de Acessibilidade	
4.28.1 Presidente	15 pontos/semestre
4.28.2 Vice-Presidente	10 pontos/semestre
4.28.3 Membro titular	10 pontos/semestre
4.28.4 Membro suplente com mínimo de 3 participações.	5 pontos/semestre
4.29 Participação como membro de câmaras, Conselho Universitário, Conselho de Curadores, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Colegiado de cursos, congregação dos Institutos ou Faculdades.	
4.29.1. Membro Titular	10 pontos/semestre
4.29.2 Membro Suplente com mínimo de 3 participações.	5 pontos/semestre
4.30 Participação em atividades acadêmico-administrativas designadas por portarias (serão consideradas apenas as portarias cujas atividades não tenham sido contempladas nos itens anteriores).	5 pontos/designação
4.31 Participação em Comissão de Sindicância ou de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar	20 pontos/participação
4.32. Agência de Inovação e Empreendedorismo da UNIFAL-MG	
4.32.1 Diretor	30 pontos/semestre
4.32.2 Vice-diretor	15 pontos/semestre
4.32.3. Membros ou representantes	10 pontos/semestre

5. ATIVIDADES DE EXTENSÃO	
5.1. Participação em programa e/ou projeto de extensão aprovado por agência de fomento, pública e/ou privada, ou Instituição de Ensino Superior.	
5.1.1 Coordenador	25 pontos/semestre/projeto aprovado
5.1.2 Subcoordenador	15 pontos/semestre/projeto aprovado
5.1.3 Colaborador	8 pontos/semestre/projeto aprovado
5.2. Participação em programa e/ou projeto de extensão sem recursos de agência de fomento ou Instituição de Ensino Superior.	
5.2.1 Coordenador	20 pontos/semestre/projeto aprovado
5.2.2 Subcoordenador	10 pontos/semestre/projeto aprovado
5.2.3 Colaborador	5 pontos/semestre/projeto aprovado
5.3. Coordenador de cursos, eventos e serviços de extensão	
5.3.1 Coordenador	10 pontos/curso ou serviço
5.3.2 Vice Coordenador	5 pontos/curso ou serviço
5.4. Participação em atividades de assistência à saúde, família ou sociedade, ligadas à área de atuação docente e promovidas pela UNIFAL-MG e/ou parceria com Órgãos públicos.	5 pontos/atividade

5.5. Reunião técnica, dias de campo, demonstração técnica e outras atividades similares que caracterizem disseminação de conhecimento técnico científico na área de atuação do docente, devidamente registradas pela Pró-Reitoria de Extensão ou Órgãos competente.	5 pontos/atividade
5.6. Reportagem em TV, rádio, jornal ou revista com abordagem de assuntos relativos à área de atuação docente.	5 pontos/atividade
5.7. Elaboração de projetos técnico-científicos para Órgãos públicos, para a Universidade ou para Organizações não governamentais, devidamente comprovados por Órgãos competentes.	
5.7.1 Coordenador do projeto	30 pontos/projeto
5.7.2 Subcoordenador	25 pontos/projeto
5.7.3 Colaborador	15 pontos/projeto
5.8. Consultor <i>ad hoc</i> para atividades diversas em Órgãos públicos, Organizações não governamentais, instituições privadas e na própria UNIFAL-MG: assessoria, consultoria, perícia, auditoria científica, técnica e/ou administrativa, na área de atuação docente.	5 pontos/atividade Máximo 20 pontos/ano
5.9. Representante em conselhos, comitês, comissões ou afins, em Órgãos públicos e outras instituições.	5 pontos/atividade Máximo 20 pontos/ano
5.10. Menção honrosa ou premiação atribuída a trabalho técnico-científico, descobertas comprovadas e similares.	20 pontos/premiação
PONTUAÇÃO TOTAL	



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - http://www.unifal-mg.edu.br

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 41, DE 30 DE JUNHO DE 2026

Aprova as Normas de Progressão e Promoção na Carreira do Magistério Superior da UNIFAL-MG

O Conselho de Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.005042/2026-77 e o que ficou decidido em sua 400ª reunião ordinária, realizada em 30 de junho de 2026, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Normas de Progressão e Promoção na Carreira do Magistério Superior da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG.

Art. 2º A Carreira do Magistério Superior da UNIFAL-MG terá as seguintes classes, de acordo com a titulação do ocupante do cargo:

- I – Classe A, com denominação de Professor Assistente;
- II – Classe B, com denominação de Professor Adjunto;
- III – Classe C, com denominação de Professor Associado;
- IV – Classe D, com denominação de Professor Titular.

Art. 3º O ingresso na Carreira de Magistério Superior ocorrerá sempre no primeiro nível de vencimento da Classe A, mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 4º São atividades das Carreiras e Cargos Isolados do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal aquelas relacionadas ao ensino, pesquisa e extensão e as inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além daquelas previstas em legislação específica.

Art. 5º O desenvolvimento na Carreira do Magistério Superior ocorrerá mediante progressão funcional e promoção.

Parágrafo único. A progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior, dentro da mesma classe, e a promoção é a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente.

Art. 6º A progressão de um para outro nível, dentro da mesma classe, far-se-á exclusivamente mediante aprovação em avaliação de desempenho e o cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses de efetivo exercício em cada nível.

Parágrafo único. A avaliação de desempenho para fins de progressão deverá contemplar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão, avaliados também, a assiduidade, responsabilidade e qualidade do trabalho e a avaliação discente.

Art. 7º A promoção de uma classe para outra imediatamente superior ocorrerá após o cumprimento do interstício mínimo no último nível de cada classe antecedente àquela para a qual se dará a promoção e, ainda, observadas as seguintes condições:

- I – para a Classe B, com denominação de Professor Adjunto, 36 meses de interstício da classe anterior (da Classe A com denominação de Professor Assistente para a Classe B com denominação de Professor Adjunto) e ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
- II – para a Classe C, com denominação de Professor Associado, 24 meses de interstício da classe anterior (da Classe B denominada Professor Adjunto para a Classe C com denominação de Professor Associado), possuir o título de doutor e ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
- III – para a Classe D, com denominação de Professor Titular, 24 meses de interstício da classe anterior (da Classe C denominada Professor Associado para a Classe D com denominação de Professor Titular) e:
 - a) possuir o título de doutor;
 - b) ser aprovado em processo de avaliação de desempenho;
 - c) lograr aprovação em memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

Art. 8º A avaliação de desempenho acadêmico para a promoção para a Classe C com denominação de Professor Associado, e Classe D com denominação de Professor Titular, será feita por Comissão Examinadora constituída para este fim.

§ 1º A Comissão Examinadora será indicada pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD) e homologada pelo Conselho Universitário (Consuni).

§ 2º A Comissão Examinadora terá no mínimo 03 (três) membros e seus respectivos suplentes. O mandato será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 9º A avaliação de desempenho acadêmico para fins de progressão entre os níveis da Classe C com denominação de Professor Associado será feita pela CPPD.

Art. 10. Compete à Comissão Examinadora designada para avaliação de desempenho docente para fins de promoção à Classe C com denominação de Professor Associado:

- I – proceder à avaliação de desempenho acadêmico dos docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, para efeito de promoção funcional para a Classe C, com denominação de Professor Associado;
 - II – emitir parecer sobre a avaliação de desempenho acadêmico;
 - III – remeter os respectivos processos à CPPD, por intermédio de seu presidente, a fim de encaminhar à Reitoria para baixar Portaria de concessão de promoção funcional em favor dos docentes contemplados.
- Parágrafo único. A Comissão Examinadora poderá valer-se, quando necessário, de informações de quaisquer órgãos da Universidade para avaliação do desempenho acadêmico do docente.

Art. 11. A avaliação para fins de progressão e promoção na Classe B, com denominação de Professor Adjunto levará em consideração, entre outros, os seguintes elementos:

- I – desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;
- II – orientação de estudantes de Mestrado e Doutorado, de monitores, estagiários ou bolsistas institucionais, bem como de alunos em seus trabalhos de conclusão de curso;
- III – participação em bancas examinadoras de monografia, de dissertações, de teses e de concurso público;
- IV – cursos ou estágios de aperfeiçoamento, especialização e atualização, bem como obtenção de créditos e títulos de pós-graduação stricto sensu;
- V – produção científica, de inovação, técnica ou artística;
- VI – atividade de extensão à comunidade, de cursos e de serviços;
- VII – exercício de funções de direção, coordenação, assessoramento, chefia e assistência na própria IFE (Instituição Federal de Ensino) ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e de Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente;
- VIII – representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na IFE ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência, Tecnologia e Inovação, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos;
- IX – demais atividades de gestão no âmbito da IFE, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei nº 8.112, de 1990.

Art. 12. A avaliação para acesso à Classe C, denominada Professor Associado, e para progressão de um nível para outro dentro desta classe, levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

- I – de ensino na educação superior, conforme art. 44 da Lei 9.394/96, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da UNIFAL-MG;
 - II – produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, avaliadas de acordo com a sistemática da CAPES e CNPq para as diferentes áreas do conhecimento;
 - III – de pesquisa, relacionada aos projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes da UNIFAL-MG;
 - IV – de extensão, relacionada aos projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes da UNIFAL-MG;
 - V – de gestão, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na UNIFAL-MG, ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro relacionado à área de atuação do docente;
 - VI – representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados na UNIFAL-MG, ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicado ou eleito;
 - VII – demais atividades de gestão no âmbito da UNIFAL-MG, podendo ser considerada a representação sindical, desde que o servidor não esteja licenciado nos termos do art. 92 da Lei nº 8.112 de 1990;
 - VIII – outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela instituição, tais como orientação e supervisão, participação em Banca Examinadora e outras desenvolvidas na Instituição.
- Parágrafo único. Para promoção à Classe C, com denominação de Professor Associado, o docente deverá, obrigatoriamente, comprovar a realização das atividades constantes nos incisos I e II deste artigo, exceto no caso de ocupantes de Cargo de Direção e Assessoramento, que nessa condição estejam dispensados da atividade constante do inciso I.

Art. 13. A solicitação de progressão de nível dentro da mesma classe ou de promoção para uma classe superior deverá ser encaminhada pelo interessado, ao diretor da respectiva unidade, a partir de 60 (sessenta) dias antes do vencimento do interstício, acompanhada da seguinte documentação:

- I – Declaração da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progepe) na qual conste o tempo de efetivo interstício no nível e classe em que o docente estiver posicionado;

§ 1º A declaração que trata esse item, deverá ser emitida pela Progepe a partir de 60 dias antes do vencimento do interstício.

II – Formulário CPPD – requerimento;

III – Relatório da Avaliação de assiduidade, responsabilidade e qualidade de trabalho, conforme disposto no Anexo II, feito por uma comissão designada pela unidade acadêmica e composta por no mínimo três docentes;

IV – Relatório de Desempenho didático avaliado com a participação discente;

V – Certificado ou declaração de Capacitação sobre assédio e discriminação;

VI – Relatório elaborado com base no Anexo I.

§ 2º A documentação pertinente de que tratam os incisos I, II, III, IV e V deverá ser enviada pelo servidor no processo pelo SEI

§ 3º O inciso VI, deverá ser preenchido e enviado exclusivamente por meio do Sistema de Promoção e Progressão on-line.

Art. 14. Caberá à direção da unidade acadêmica encaminhar o processo de progressão ou promoção para a CPPD, o qual deverá ser instruído conforme previsto nesta resolução.

Parágrafo único. O processo de promoção para a Classe C com denominação de professor Associado deverá ser encaminhado ao Presidente da Comissão Examinadora, e desta comissão será remetido para a CPPD.

Art. 15. A retribuição por titulação pela obtenção de título deverá ser requerida pelo docente ao diretor da unidade acadêmica, acompanhada pelo diploma.

Parágrafo único. Para fins de retribuição por titulação serão considerados os títulos de Mestre e Doutor expedidos por cursos de Pós-graduação credenciados pelo Conselho Nacional de Educação, ou se obtidos no exterior, revalidados por instituição nacional competente.

Art. 16. O benefício financeiro decorrente da obtenção do título de mestre ou doutor será efetivado após portaria emitida pela Progepe, desde que o requerente tenha apresentado a documentação exigida nesta resolução.

Art. 17. A progressão entre os níveis de cada classe far-se-á, cumulativamente, pelo cumprimento do interstício mínimo de 24 (vinte e quatro meses) em cada nível e pela avaliação de desempenho, com base nos seguintes critérios:

I – será exigida a obtenção de, no mínimo, 200 (duzentos) pontos para a progressão entre os níveis da classe B com denominação de Professor Adjunto;

II – será exigida a obtenção de, no mínimo, 200 (duzentos) pontos para a progressão entre os níveis da classe C com denominação de Professor Associado.

§ 1º Serão consideradas apenas as atividades realizadas durante o período de interstício e apresentadas conforme os Anexos I e II desta resolução.

§ 2º Excepcionalmente, aquelas atividades executadas e não computadas no intervalo entre a solicitação formal de progressão e a concessão do novo período de interstício, poderão ser contabilizadas na próxima avaliação.

§ 3º Para os docentes em regime de trabalho parcial (20 horas) será exigida a metade da pontuação conforme disposto nos incisos I, II deste artigo.

Art. 18. Para fazer jus à promoção para uma classe superior, o docente deverá ter cumprido o interstício mínimo de 36 meses ou de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe antecedente e cumprir os seguintes requisitos:

a) obter um mínimo de 200 (duzentos) pontos para a promoção da classe A com denominação de Professor Assistente, para o nível 1 da classe B com denominação de Professor Adjunto.

b) obter um mínimo de 200 (duzentos) pontos para a promoção da classe B com denominação de Professor Adjunto, para o nível 1 da classe C com denominação de Professor Associado.

Art. 19. Para efeitos de progressão e promoção, a contagem de interstício será interrompida quando o docente se afastar do exercício de seu cargo, em virtude de:

I – faltas não justificadas;

II – licença para tratamento da própria saúde por período superior a 02 (dois) anos, no caso de acidente de trabalho ou doenças especificadas em lei;

III – licença para tratamento de saúde de pessoa da família;

IV – licença para atividade política;

V – licença para mandato classista;

VI – licença para tratar de interesses particulares;

VII – licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro.

Art. 20. Os docentes afastados de suas funções, nas seguintes condições, terão assegurados seus direitos à progressão e promoção:

I – participar de programa de pós-graduação stricto sensu;

II – prestar colaboração à outra instituição federal de ensino ou de pesquisa, pelo período de até 04 (quatro) anos;

III – prestar colaboração técnica ao Ministério da Educação, por período não superior a um ano, visando ao apoio ao desenvolvimento de programas e projetos de relevância.

Parágrafo único. A progressão e promoção dos docentes afastados conforme previsto nos incisos II e III serão feitas de acordo com os critérios e pontuação estabelecidos nesta resolução.

Art. 21. A avaliação dos docentes com afastamento integral para qualificação far-se-á com base na pontuação de um relatório, devidamente endossado pelo orientador e/ou Coordenador do Programa de Pós-Graduação, contendo a descrição das atividades desenvolvidas e o número de créditos concluídos. As atividades deverão ser pontuadas com base no disposto no Anexo I.

§ 1º O docente que tiver cumprido entre 50 (cinquenta) a 75% (setenta e cinco por cento) do tempo concedido para afastamento, deverá obter, no mínimo, 70% (setenta por cento) da pontuação exigida para a progressão solicitada.

§ 2º O docente que tiver cumprido mais de 75% (setenta e cinco por cento) do tempo concedido para afastamento, deverá obter, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da pontuação exigida para a progressão solicitada.

Art. 22. Caberá ao Reitor homologar a progressão, promoção ou a retribuição por titulação e à Progepe, a implementação do benefício concedido.

Art. 23. O benefício financeiro referente à progressão ou promoção será concedido:

I – a partir do momento do cumprimento dos requisitos legais, que coincide com o final do interstício, excetuada a hipótese de evolução para a classe de Professor Titular;

II – e os efeitos financeiros da progressão funcional nas carreiras do Magistério Federal submetem-se às regras da prescrição quinquenal.

Art. 24. Os prazos e instâncias de recursos são os previstos no Regimento Geral da UNIFAL-MG.

Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pelo Consuni.

Art. 26. Ficam revogadas:

I – a Resolução Consuni nº 150, de 2 de outubro de 2013;

II – a Resolução Consuni nº 187, de 26 de novembro de 2013;

III – a Resolução Consuni nº 24, de 8 de novembro de 2016;

IV – a Resolução Consuni nº 19, de 17 de novembro de 2017;

V – a Resolução Consuni nº 66, de 29 de junho de 2023.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

03/07/2026



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira**, Presidente do Consuni, em 03/07/2026, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1829267** e o código CRC **5CF9A74C**.

ANEXO I

Pontuação das atividades para avaliação de desempenho e progressão

--

1. ATIVIDADES DE ENSINO	
1.1 AULAS MINISTRADAS	
1.1.1 Na graduação	Carga horária semestral da disciplina x 0,15
1.1.2 Em cursos de atualização, aperfeiçoamento ou curso <i>lato sensu</i>	1 ponto/hora-aula Máximo: 13 pontos/semestre
1.1.3 Em cursos de pós graduação <i>stricto sensu</i>	2,0 pontos/hora-aula Máximo: 25 pontos/semestre
1.2 ORIENTAÇÃO	
1.2.1 Monitor	3 pontos/monitor Máximo 2 monitores/semestre
1.2.2 Em programas de iniciação científica Júnior - BIC Júnior, PIBIC Júnior e similares	15 pontos/orientação concluída
1.2.3 Em trabalhos de iniciação científica, projetos de pesquisa e/ou extensão, com ou sem bolsa.	25 pontos/orientação concluída
1.2.4 Co-orientação em trabalhos de iniciação científica, projetos de pesquisa e/ou extensão, com ou sem bolsa.	15 pontos/orientação concluída
1.2.5 Trabalho de conclusão de curso (TCC)	25 pontos/orientação concluída
1.2.6 Co-orientação de TCC	15 pontos/orientação concluída
1.2.7 Em cursos <i>lato sensu</i>	30 pontos/orientação concluída
1.2.8 Co-orientação em cursos <i>lato sensu</i>	10 pontos/orientação concluída
1.2.9 Em curso de mestrado	100 pontos/dissertação concluída
1.2.10 Co-orientação em curso de mestrado	50 pontos/dissertação concluída
1.2.11 Em curso de doutorado	200 pontos/tese concluída
1.2.12 Co-orientação em curso de doutorado	100 pontos/tese concluída
1.2.13 Preceptoría ou orientação de estágio obrigatório	Carga horária semestral x 0,1
1.2.14 Supervisor de estágio obrigatório	Carga horária semestral x 0,1
1.2.15 Estágio não obrigatório	Carga horária semestral x 0,05
1.2.16 Tutor do Programa de Educação Tutorial - PET	30 pontos/semestre
1.2.17 Interlocutor do PET	10 pontos/semestre
1.3 PIEPEX – Programa Integrado de Ensino, Pesquisa e Extensão	
1.3.1 Coordenador do PIEPEX	20 pontos/semestre
1.3.2 Membro do Colegiado do PIEPEX	5 pontos/semestre
1.3.3 Orientador de aluno em atividades do PIEPEX	25 pontos/semestre
1.3.4 Orientador de trabalho de conclusão do Bacharelado Interdisciplinar - TCP	15 pontos/trabalho concluído
1.3.5 Avaliação de trabalho de conclusão do Bacharelado Interdisciplinar – TCP	3 pontos/trabalho
1.3.6 Participação em atividade do PIEPEX designada por portarias (serão consideradas apenas as portarias cujas atividades não tenham sido contempladas nos itens anteriores).	5 pontos/portaria
1.4. Programa Tutorial Acadêmico - PTA	
1.4.1 Coordenador do PTA	15 pontos/semestre
1.4.2 Membro do colegiado do PTA	5 pontos/semestre
1.4.3 Orientador de alunos em atividades do PTA	3 pontos/semestre
1.4.4 Participação em atividade do PTA designada por portarias (serão consideradas apenas as portarias cujas atividades não tenham sido contempladas nos itens anteriores).	5 pontos/portaria
1.5 Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência - PIBID	
1.5.1 Coordenador institucional, coordenador de gestão ou coordenador de área.	30 pontos/semestre
2. CAPACITAÇÃO DOCENTE	
2.1 Participação em curso ou estágio, na respectiva área de conhecimento ou de atuação docente, com carga horária inferior a 40 horas.	0,1 ponto/hora
2.2 Obtenção de créditos isolados em disciplinas de cursos de graduação ou de pós-graduação.	0,2 pontos/hora ou crédito
2.3 Participação em cursos de capacitação como o PRODOC e outros oferecidos pela UNIFAL-MG.	1,0 ponto/hora
2.4 Obtenção de certificado de estágio, curso de atualização ou aperfeiçoamento, na respectiva área de conhecimento ou de atuação docente, com carga horária igual ou superior a 40 horas.	5,0 pontos/certificado
2.5 Obtenção de certificado de especialista	120 pontos/certificado
2.6 Obtenção do título de mestre	300 pontos/título
2.7 Obtenção do título de doutor	600 pontos/título
2.8 Estágio de Pós-Doutorado concluído	150 pontos
3. ATIVIDADES DE PESQUISA E PRODUÇÃO INTELECTUAL	
3.1 Participação em congressos, simpósios, seminários e demais eventos técnico-científicos	

3.1.1 Internacional	5 pontos
3.1.2 Nacional	4 pontos
3.1.3 Regional ou local	3 pontos
3.2 Palestrante, ministrante de curso, debatedor ou moderador em eventos técnico-científicos	
3.2.1 Internacional	15 pontos
3.2.2 Nacional	10 pontos
3.2.3 Regional ou local	5 pontos
3.3 Apresentação oral de trabalho em eventos técnico-científicos	
3.3.1 Internacional	15 pontos
3.3.2 Nacional	10 pontos
3.3.3 Regional ou local	5 pontos
3.4 Apresentação de trabalho na forma de pôster em eventos técnico-científicos	
3.4.1 Internacional	10 pontos
3.4.2 Nacional	5 pontos
3.4.3 Regional ou local	3 pontos
3.5 Publicação de artigo completo ou resumo expandido em anais (impresso/eletrônico) de eventos técnico-científicos	
3.5.1 Internacional	15 pontos
3.5.2. Nacional	10 pontos
3.5.3 Regional ou local	5 pontos
3.6 Publicação de resumo em anais (impresso/eletrônico) de eventos técnico-científicos	
3.6.1 Internacional	10 pontos
3.6.2 Nacional	5 pontos
3.6.3 Regional ou local	3 pontos
3.7 Publicação de artigo, texto ou ensaio em revista (impressa/eletrônica) com corpo editorial	
Qualis A1	70
Qualis A2	65
Qualis A3	60
Qualis A4	55
Qualis B1	45
Qualis B2	40
Qualis B3	35
Qualis B4	30
Qualis C	10
Sem Qualis	5
3.8 Publicação de resenha, resumo expandido, comunicação ou editorial em revista (impressa/eletrônica) com corpo editorial (incluir Qualis da Capes, junto com a folha de rosto da publicação)	
Qualis A1	35
Qualis A2	32
Qualis A3	30
Qualis A4	27
Qualis B1	22
Qualis B2	20
Qualis B3	17
Qualis B4	15
Qualis C	5
Sem Qualis	2,5
3.9 Publicação de resumo em revista(impressa/eletrônica) com corpo editorial	
3.9.1 Internacional	15 pontos
3.9.2 Nacional	10 pontos
3.9.3 Regional ou local	5 pontos
3.10 Publicação de imagens e textos em catálogos de exposições e/ou eventos da área de artes visuais, artes cênicas, cinema, música e dança.	
3.10.1 Internacional	70 pontos
3.10.2 Nacional	60 pontos
3.10.3 Regional ou local	30 pontos

3.11 Publicação de imagens e textos em programas e outras peças gráficas de exposições e/ou eventos da área de artes visuais, artes cênicas, cinema, música e dança.	
3.11.1 Internacional	30 pontos
3.11.2 Nacional	25 pontos
3.11.3 Regional ou local	15 pontos
3.12 Apresentação de produções artísticas, individuais e coletivas em exposições e/ou eventos da área de artes visuais, artes cênicas, cinema, música e dança.	
3.12.1 Internacional	100 pontos
3.12.2 Nacional	70 pontos
3.12.3 Regional ou local	30 pontos
3.13 Publicação de ensaios, imagens, artigos e resenhas em jornais de resenhas e suplementos artísticos e literários.	
3.13.1 Internacional	30 pontos
3.13.2. Nacional	25 pontos
3.13.3. Regional ou local	15 pontos
3.14 Projetos curatoriais para exposições e/ou eventos de artes visuais, artes cênicas, cinema, música e dança.	
3.14.1 Internacional	100 pontos
3.14.2 Nacional	70 pontos
3.14.3 Regional ou local	30 pontos
3.15 Projetos de Pesquisa	
3.15.1 Coordenador de projeto de pesquisa financiado por agência de fomento e registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.	25 pontos/semestre/projeto aprovado
3.15.2 Colaborador em projeto de pesquisa financiado por agência de fomento e registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.	7 pontos/semestre/projeto aprovado
3.15.3 Coordenador de projeto de pesquisa sem financiamento e registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.	20 pontos/semestre/projeto aprovado
3.15.4 Colaborador em projeto de pesquisa sem financiamento e registrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.	5 pontos/semestre/projeto aprovado
3.16 Grupos de Pesquisa cadastrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq	
3.16.1 Coordenador do Grupo de Pesquisa	10 pontos/ano
3.16.2 Membro do Grupo de Pesquisa	5 pontos/ano/grupo Máximo: 10 pontos/ano
3.17 Livros	
3.17.1 Autoria de livro técnico científico cadastrado no ISBN, na respectiva área de conhecimento ou atuação docente.	100 pontos
3.17.2 Autoria de capítulo ou parte de livro técnico científico cadastrado no ISBN, na respectiva área de conhecimento ou atuação docente.	25 pontos
3.17.3 Tradução de livro técnico científico cadastrado no ISBN, na respectiva área de conhecimento ou atuação docente.	70 pontos
3.17.4 Tradução de artigo, ensaio ou capítulo de livro técnico científico cadastrado no ISBN, na respectiva área de conhecimento ou atuação docente.	20 pontos
3.17.5 Prefácio, apresentação, introdução ou orelha de livro técnico científico cadastrado no ISBN, na respectiva área de conhecimento ou atuação docente.	15 pontos
3.17.6 Organização de livro técnico científico cadastrado no ISBN, na respectiva área de conhecimento ou atuação docente.	50 pontos
3.18. Membro do corpo editorial de periódico (impresso/eletrônico) indexado	
3.18.1 Periódico internacional	20 pontos/ano
3.18.2 Periódico nacional	10 pontos/ano
3.19 Membro do corpo editorial de periódico (impresso/eletrônico) não indexado	
3.19.1 Periódico internacional	10 pontos/ano
3.19.2 Periódico nacional	5 pontos/ano
3.20 Avaliador ou consultor <i>ad hoc</i> de artigo científico para periódico (impresso/eletrônico) com corpo editorial	
3.20.1 Periódico internacional	20 pontos/ano
3.20.2 Periódico nacional	10 pontos/ano
3.21 Avaliador ou consultor <i>ad hoc</i> de artigo científico para periódico (impresso/eletrônico) não indexado	
3.21.1 Periódico internacional	10 pontos/ano
3.21.2 Periódico nacional	5 pontos/ano
3.22 Avaliador <i>ad hoc</i> de projetos de pesquisa e extensão registrados nas Pró-Reitorias da UNIFAL-MG ou outras Instituições de Ensino Superior.	5 pontos/projeto

3.23 Avaliador <i>ad hoc</i> de projetos, resumos ou trabalhos para apresentação em eventos técnico-científicos.	5 pontos/evento
3.24. Participação em bancas examinadoras.	
3.24.1 De trabalho de conclusão de curso.	5 pontos/participação
3.24.2 Indicação como suplente de banca de trabalho de conclusão de curso.	1 ponto/indicação
3.24.3 De monografia em cursos de especialização.	5 pontos/participação
3.24.4. Indicação como suplente de banca de monografia em cursos de especialização.	1 ponto/indicação
3.24.5 De processo seletivo para cursos de Pós-Graduação <i>lotu sensu</i> .	3 pontos/participação
3.24.6 Indicação como suplente de banca de processo seletivo para cursos de Pós-Graduação <i>lotu sensu</i> .	1,5 pontos/indicação
3.24.7 De processo seletivo para cursos de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> .	5 pontos/participação
3.24.8 Indicação como suplente de banca de processo seletivo para cursos de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> .	2,5 pontos/participação
3.24.9 De exame de qualificação em cursos de mestrado.	10 pontos/participação
3.24.10 Indicação como suplente de banca de exame de qualificação em curso de mestrado	5 pontos/indicação
3.24.11 De defesa de dissertação.	15 pontos/participação
3.24.12 Indicação como suplente de banca de defesa de dissertação.	7,5 pontos/indicação
3.24.13 De exame de qualificação em cursos de doutorado	15 pontos/participação
3.24.14 Indicação como suplente de banca de exame de qualificação em curso de doutorado	7,5 pontos/indicação
3.24.15 De defesa de tese	25 pontos/participação
3.24.16 Indicação como suplente de banca de defesa de tese	10 pontos/indicação
3.24.17 De processo seletivo ou de concurso público para provimento de cargo de professor em Instituição de Ensino Superior	10 pontos/participação
3.24.18 Indicação como suplente de banca examinadora de processo seletivo ou de concurso público para provimento de cargo de professor em Instituição de Ensino Superior	5 pontos/indicação
3.24.19 De processo seletivo para discentes à iniciação científica, remanejamento interno, PIBID, transferência ou similares	5 pontos/participação
3.25. Organização de eventos técnico-científicos comprovados pela Pró-Reitoria de Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação, Sociedade Científica ou Profissional	
3.25.1 Eventos de âmbito internacional	
3.25.1.1 Presidente	80 pontos
3.25.1.2 Coordenador de Comissão	60 pontos
3.25.1.3 Membro de Comissão	30 pontos
3.25.2. Eventos de âmbito nacional	
3.25.2.1 Presidente	60 pontos
3.25.2.2 Coordenador de Comissão	40 pontos
3.25.2.3 Membro de Comissão	20 pontos
3.25.3. Eventos de âmbito regional ou local: semanas, simpósios, jornadas	
3.25.3.1 Presidente	40 pontos
3.25.3.2 Coordenador de Comissão	30 pontos
3.25.3.3 Membro de Comissão	15 pontos
3.25.4 Eventos cadastrados na Pró-Reitoria de Extensão: mesa-redonda, palestra, oficinas, fóruns, ciclos e seminários.	
3.25.4.1 Coordenador	15 pontos/evento
3.25.4.2 Vice-Coordenador	7,5 pontos/evento
3.26. Projetos e desenvolvimento de propriedade intelectual e/ou industrial, de interesse da instituição, devidamente documentados ou registrados por órgãos competentes.	
3.26.1. Softwares	
3.26.1.1 Pedido de registro de software com número de protocolo emitido por autoridade competente.	50 pontos
3.26.1.2 Registro de software com número de protocolo emitido por autoridade competente.	60 pontos
3.26.1.3 Autoria de software livre com número de ISBN.	50 pontos
3.26.2. Patentes	
3.26.2.1 Pedido de patente com número de protocolo emitido por autoridade competente.	50 pontos
3.26.2.2 Carta patente com certificado emitido por autoridade competente.	60 pontos

3.26.3. Marcas	
3.26.3.1 Pedido de registro de marcas, com número de protocolo emitido por autoridade competente.	30 pontos
3.26.3.2 Registro de marcas com certificado emitido por autoridade competente.	60 pontos
3.26.4. Desenho industrial	
3.26.4.1 Pedido de registro de desenho industrial com número de protocolo emitido por autoridade competente.	50 pontos
3.26.4.2 Registro de desenho industrial com certificado emitido por autoridade competente.	60 pontos
3.26.5. Indicações geográficas	
3.26.5.1 Pedido de registro de indicações geográficas com número de protocolo emitido por autoridade competente.	50 pontos
3.26.5.2 Registro de indicações geográficas com certificado emitido por autoridade competente.	60 pontos
3.26.6. Certificado de proteção de cultivar emitido pelo Ministério da Agricultura.	60 pontos
A concessão de patentes e registros de softwares eliminará a pontuação dos respectivos pedidos. Serão consideradas apenas as produções relativas à área de atuação do docente e de interesse da instituição, ou provenientes de projetos de pesquisa ou extensão registrados junto aos órgãos competentes da UNIFAL-MG..	

4. ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

4.1 Reitor	100 pontos/semestre
4.2 Vice-Reitor	80 pontos/semestre
4.3 Pró-Reitor	40 pontos/semestre
4.4 Pró-Reitor Adjunto	20 pontos/semestre
4.5 Diretor de Campus	30 pontos/semestre
4.6 Vice Diretor de Campus	15 pontos/semestre
4.7 Diretor de Faculdade, Escola ou Instituto	30 pontos/semestre
4.8 Vice Diretor de Faculdade, Escola ou Instituto	15 pontos/semestre
4.9 Chefe de Departamento Acadêmico	30 pontos/semestre
4.10 Vice Chefe de Departamento Acadêmico	15 pontos/semestre
4.11 Chefe de laboratórios e clínicas	30 pontos/semestre
4.12 Coordenador de curso de graduação presencial e a distância	30 pontos/semestre
4.13 Vice Coordenador de curso de graduação presencial e a distância	15 pontos/semestre
4.14 Coordenador do CEAD – Centro de educação a distância	30 pontos/semestre
4.15 Coordenador Adjunto do CEAD – Centro de educação a distância	15 pontos/semestre
4.16 Coordenador de Projetos e Programas de Extensão, Coordenador de Cursos, Eventos e Prestações de Serviços, Coordenador de Cultura.	15 pontos/semestre
4.17 Coordenador Adjunto de extensão	7,5 pontos/semestre
4.18 Coordenador de curso <i>lato sensu</i>	10 pontos/semestre
4.19 Vice Coordenador de curso <i>lato sensu</i>	5 pontos/semestre
4.20 Coordenador de curso <i>stricto sensu</i>	30 pontos/semestre
4.21 Vice Coordenador de curso <i>stricto sensu</i>	15 pontos/semestre
4.22 Coordenador de pós-graduação	30 pontos/semestre
4.23. Membro de comissões permanentes: Comitê de Ética em Pesquisa, Comissão de Ética no Uso de Animais, Comissão Permanente de Pessoal Docente, Comissão de Ética, Comissão Própria de Avaliação, Comissão Interna de Supervisão, Comissão Permanente de Prevenção e Controle de Riscos Químicos, Comissão Permanente de Vestibular, Núcleo Docente Estruturante	
4.23.1 Presidente	15 pontos/semestre
4.23.2 Vice-Presidente	10 pontos/semestre
4.23.3 Membro titular	10 pontos/semestre
4.23.4 Membro suplente com mínimo de 3 participações.	5 pontos/semestre
4.24. Participação como membro de câmaras, Conselho Universitário, Conselho de Curadores, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, colegiado de cursos, congregação dos Institutos ou Faculdades.	
4.24.1. Membro Titular	10 pontos/semestre
4.24.2. Membro Suplente com mínimo de 3 participações.	5 pontos/semestre
4.25.Participação em atividades acadêmico-administrativas designadas por portarias (serão consideradas apenas as portarias cujas atividades não tenham sido contempladas nos itens anteriores).	5 pontos/designação
4.26. Participação em Comissão de Sindicância ou de Comissão de Processo Administrativo Disciplinar	10 pontos/semestre

5. ATIVIDADES DE EXTENSÃO

5.1. Participação em programa e/ou projeto de extensão aprovado por agência de fomento ou Instituição de Ensino Superior.	
5.1.1 Coordenador	25 pontos/semestre/projeto aprovado
5.1.2 Sub coordenador	15 pontos/semestre/projeto aprovado
5.1.3 Colaborador	8 pontos/semestre/projeto aprovado
5.2. Participação em programa e/ou projeto de extensão sem recursos de agência de fomento ou Instituição de Ensino Superior.	
5.2.1 Coordenador	20 pontos/semestre/projeto aprovado
5.2.2 Sub coordenador	10 pontos/semestre/projeto aprovado
5.2.3 Colaborador	5 pontos/semestre/projeto aprovado
5.3. Coordenador de cursos, eventos e serviços de extensão	
5.3.1 Coordenador	10 pontos/curso ou serviço
5.3.2 Vice Coordenador	5 pontos/curso ou serviço
5.4. Participação em atividades de assistência à saúde, família ou sociedade, ligadas à área de atuação docente e promovidas pela UNIFAL-MG e/ou parceria com órgãos públicos.	5 pontos/atividade
5.5. Reunião técnica, dias de campo, demonstração técnica e outras atividades similares que caracterizem disseminação de conhecimento técnico científico na área de atuação do docente, devidamente registradas pela Pró-Reitoria de Extensão ou órgão competente.	5 pontos/atividade
5.6. Reportagem em TV, rádio, jornal ou revista com abordagem de assuntos relativos à área de atuação docente.	5 pontos/atividade
5.7. Elaboração de projetos técnico-científicos para órgãos públicos, para a Universidade ou para organizações não-governamentais, devidamente comprovados por órgãos competentes.	
5.7.1 Coordenador do projeto	30 pontos
5.7.2 Sub coordenador	25 pontos
5.7.3 Colaborador	15 pontos
5.8. Consultor <i>ad hoc</i> para atividades diversas em órgãos públicos, organizações não governamentais, instituições privadas e na própria UNIFAL-MG: assessoria, consultoria, perícia, auditoria científica, técnica e/ou administrativa, na área de atuação docente.	5 pontos/atividade Máximo 20 pontos/ano
5.9. Representante em conselhos, comitês, comissões ou afins, em órgãos públicos e outras instituições.	5 pontos/atividade Máximo 20 pontos/ano
5.10. Menção honrosa ou premiação atribuída a trabalho técnico-científico, descobertas comprovadas e similares.	20 pontos/premiação

6. AVALIAÇÃO DE ASSIDUIDADE, RESPONSABILIDADE E QUALIDADE DE TRABALHO

Relatório preenchido por comissão específica conforme Anexo II	0 a 10 pontos/interstício

7. AVALIAÇÃO DISCENTE

Relatório apresentado pela Comissão Própria de Avaliação	0 a 5 pontos/interstício

ANEXO II

Avaliação de assiduidade, responsabilidade e qualidade de trabalho

Docente avaliado _____
Unidade Acadêmica _____
Interstício _____

É assíduo ao trabalho e evita atrasos, ausências e saídas antecipadas sem autorização ou conhecimento do chefe imediato.	
É pontual no cumprimento do horário previsto para a realização de suas atividades.	
Assume com responsabilidade as tarefas que lhes são confiadas, não precisando ser lembrado ou cobrado para a realização das mesmas.	
Coopera com a sua equipe de trabalho na distribuição de tarefas.	
É cuidadoso com o patrimônio da instituição, observando as condições de uso e conservação dos materiais e equipamentos.	
Possui habilidade para programar atividades e administrar prazos.	
Executa suas atribuições atingindo metas estabelecidas.	
Participa de comissões ou grupos de trabalho na instituição.	

Comparece a eventos relativos à sua área de atuação.	
--	--

Atribua a cada item valores entre 1 a 10 e divida o somatório por 9

Comissão avaliadora designada pela Direção da Unidade Acadêmica:

Nome legível e Assinatura

Nome legível e Assinatura

Nome legível e Assinatura

Data:

Ciência do docente:

Nome legível e Assinatura



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - http://www.unifal-mg.edu.br

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 42, DE 30 DE JUNHO DE 2026

O Conselho de Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.006285/2026-22 e o que ficou decidido em sua 400ª reunião ordinária, realizada em 30 de junho de 2026, resolve:

Art. 1º Fica alterado o Anexo da Resolução Consuni nº 112, de 30 de dezembro de 2015, que passa a constar com a seguinte redação:

ANEXO

RESOLUÇÃO Nº 112/2015 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2015

(Atualizada com redação dada pelas Resoluções nºs 02/2017, 06/2018, 10/2018, 36/2018, 06/2019, 58/2022, 50/2023, 74/2023 e 15/2024)

Anexo à Resolução nº 112/2015, alterada pelas Resoluções nºs 02/2017, 06/2018, 10/2018, 36/2018, 06/2019, 58/2022, 50/2023, 74/2023 e 15/2024, de acordo com o maior vencimento básico pago aos servidores da Administração Pública Federal, conforme Lei nº 15.367 de 30 de março de 2026, publicada no DOU de 31/03/2026, no valor de R\$32.504,91, com cortes lineares 65% não reembolsável para Banca examinadora ou Comissão para exames de concursos para docentes, de 30% não reembolsável para Banca examinadora ou Comissão para exames para seleção de técnico-administrativos em educação e 40% não reembolsável para demais itens:

INSTRUTORIA EM CURSO DE FORMAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E TREINAMENTO DE SERVIDORES			Com redução de 40%
ATIVIDADE	%	R\$	R\$
Instrutoria em curso de formação de carreiras	0,55	178,78	107,27
Instrutoria em curso de desenvolvimento e aperfeiçoamento	0,55	178,78	107,27
Instrutoria em curso de treinamento	0,3625	117,83	70,70
Tutoria em curso a distância	0,3625	117,83	70,70
Instrutoria em curso gerencial	0,55	178,78	107,27
Instrutoria em curso de pós-graduação	0,55	178,78	107,27
Orientação de monografia	0,55	178,78	107,27
Instrutoria em curso de educação de jovens e adultos	0,1875	60,95	36,57
Coordenação técnica e pedagógica	0,3625	117,83	70,70
Elaboração de material didático	0,3625	117,83	70,70
Elaboração de material multimídia para curso a distância	0,55	178,78	107,27
Atividade conferencista/palestrante em capacitação	0,55	178,78	107,27

BANCA EXAMINADORA OU COMISSÃO PARA EXAMES PARA SELEÇÃO DE TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO				
ATIVIDADE	%	R\$	%	R\$
Exame Oral	*0,175	*56,88	*0,35	*113,77
Análise Curricular				
Correção de prova discursiva				
Elaboração de questão de prova e julgamento de recurso (limite de 1 hora por questão elaborada)				
Prova prática				
Análise crítica de questão de prova				

PREPARAÇÃO E REALIZAÇÃO DE CURSO, CONCURSO PÚBLICO OU VESTIBULAR			Com redução de 40%	
ATIVIDADE		%	R\$	R\$
Planejamento		0,30	97,51	58,51
Coordenação (vestibular, chefe de unidade)		0,30	97,51	58,51
Supervisão		0,225	73,14	43,88
Médico		0,225	73,14	43,88
Enfermeiro		0,225	73,14	43,88
Execução	Secretária/Telefonista	0,1875	60,95	36,57
Porteiro		0,1875	60,95	36,57
Motorista		0,1875	60,95	36,57
Faxineiro		0,1875	60,95	36,57

APLICAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DE VESTIBULARES E CONCURSOS PÚBLICOS				Com redução de 40%
ATIVIDADE		%	R\$	R\$
Aplicação		0,1125	36,57	21,94
Fiscalização	Chefe de setor	0,225	73,14	43,88
	Fiscal de sala	0,210	68,26	40,96

	Fiscal volante	0,200	65,01	39,01
Supervisão (vestibular, chefe de prédio)		0,30	97,51	58,51

Art. 2º Fica revogada a Resolução Consuni nº 74, de 25 de julho de 2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA BERGAMIN BORALLI MARQUES
Presidente em exercício do Consuni
DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
06/07/2026



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Presidente em exercício do Consuni**, em 06/07/2026, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1829547** e o código CRC **10B10A27**.



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 43, DE 30 DE JUNHO DE 2026

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.002403/2026-23 e o que ficou decidido em sua 400ª reunião ordinária, realizada em 30 de junho de 2026, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Resolução Consuni nº 18, de 31 de março de 2026.

Art. 2º Fica formalizada a participação do servidor Geraldo José Rodrigues Liska nos trabalhos da Relatoria constituída pela Resolução Consuni nº 16, de 27 de fevereiro de 2026, na condição de consultor externo, conforme previsto no inciso IV do artigo 8º do Regimento Interno do Consuni.

Art. 3º Fica aprovado o nome da servidora Daniela de Cássia Pereira para a presidência da Relatoria a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Ficam convalidados todos os atos praticados pela Relatoria entre 6 de abril de 2026 e o momento presente.

Art. 5º Fica alterada a Resolução Consuni nº 16, de 27 de fevereiro de 2026.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO
UNIFAL-MG
03/07/2026



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente do Consuni**, em 03/07/2026, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1830031** e o código CRC **D6CDAB6F**.

Referência: Processo nº 23087.002403/2026-23

SEI nº 1830031



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 44, DE 30 DE JUNHO DE 2026

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.002403/2026-23 e o que ficou decidido em sua 400ª reunião ordinária, realizada em 30 de junho de 2026, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a destinação das funções comissionadas da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, na forma dos Anexos I e II desta Resolução.

§ 1º As funções comissionadas constantes do Anexo I ficam autorizadas para implementação imediata, observada a disponibilidade das respectivas funções pelo Ministério da Educação.

§ 2º As funções comissionadas constantes do Anexo II ficam aprovadas pelo Conselho Universitário, ficando sua implementação condicionada, cumulativamente:

I – à aprovação, pelo Conselho Universitário, das deliberações remanescentes que repercutam na disponibilidade das funções correspondentes;

II – à disponibilização das respectivas funções pelo Ministério da Educação; e

III – à publicação, no Diário Oficial da União, do ato de implementação e, quando cabível, da designação do respectivo ocupante.

Art. 2º A implementação das funções comissionadas observará a ordem e as condições estabelecidas nesta Resolução, a disponibilidade de cargos e funções no âmbito da Universidade, a efetiva disponibilização das funções pelo Ministério da Educação e os demais requisitos legais e administrativos aplicáveis.

Art. 3º As destinações constantes do Anexo II representam autorização do Conselho Universitário para futura implementação, condicionada aos requisitos previstos nesta Resolução, não produzindo, até sua efetivação, mediante a prática dos atos administrativos necessários e publicação no Diário Oficial da União, quaisquer efeitos financeiros, administrativos ou funcionais, nem constituindo direito subjetivo à criação, ocupação, provimento ou percepção de remuneração decorrente das respectivas funções comissionadas.

Art. 4º A implementação das funções constantes do Anexo II dependerá de ato específico da Reitoria,

observado o atendimento das condições previstas nesta Resolução.

Art. 5º Fica alterada a Resolução Consuni nº 43, de 3 de agosto de 2018, naquilo que for incompatível com a presente Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

03/07/2026

VANESSA BERGAMIN BORALLI MARQUES

Presidente em exercício do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

06/07/2026



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Bergamin Boralli Marques, Presidente em exercício do Consuni**, em 06/07/2026, às 20:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1831807** e o código CRC **49C95213**.

ANEXO I

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	TIPO
Pró-Reitoria de Administração e Finanças	Pró-Reitor Adjunto de Administração e Finanças	CD4
Pró-Reitoria de Administração e Finanças/ Departamento de Assuntos Administrativos	Chefe de Departamento de Assuntos Administrativos	CD4
Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis	Pró-Reitor Adjunto de Assuntos Comunitários	CD4
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura	Pró-Reitor Adjunto de Extensão	CD4
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas	Pró-Reitor Adjunto de Gestão de Pessoas	CD4

Pró-Reitoria de Graduação	Pró-Reitor Adjunto de Graduação	CD4
Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/ Coordenadoria de Pós-Graduação	Coordenador Geral de Pós-Graduação	CD4
Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional	Pró-Reitor Adjunto de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional	CD4
Centro de Educação Aberta e à Distância	Diretor do Centro de Educação Aberta e a Distância	CD4
Coordenadoria de Assuntos Correicionais e Integridade	Coordenador da Coordenadoria de Assuntos Correicionais e Integridade	CD4
Diretoria de Comunicação Social	Diretor da Diretoria de Comunicação Social (Dicom)	CD4
SIMA - Sistema de Museus e Arquivos da Unifal-MG	Coordenador Executivo do Sistema de Museus	CD4
Ouvidoria	Ouvidor	CD4
Sistema de Bibliotecas/ Diretoria do SIBI/UNIFAL-MG	Diretor do Sistema de Bibliotecas - SIBI	CD4
Gabinete	Chefe de Gabinete	CD2
Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional/Secretaria da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional	Secretário da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento Institucional	FG1
Gabinete/Seção de Passagens, Diárias e Hospedagem	Chefe de Seção de Passagens, Diárias e Hospedagem	FG1
Responsabilidade Técnica perante a Polícia Federal (PF) e Exército Brasileiro (EB) para a aquisição de produtos controlados	Responsável técnico perante a Polícia Federal (PF) e Exército Brasileiro (EB) para a aquisição de produtos controlados	FG1
Diretoria de Comunicação Social/ Divisão de Relações Públicas e Cerimonial	Chefe da Divisão de Relações Públicas e Cerimonial	FG1
Biblioteca Central	Chefe da Biblioteca Central	FG1
Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico/Divisão de Expedição e Registro de	Chefe de Divisão de Expedição e Registro de Diploma	FG1

Diploma		
Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico/Divisão de Expedição e Registro de Diploma	Chefe de Divisão de Atendimento e Expedição de Documentos	FG1
Diretoria de Processos Seletivos	Coordenador de Concursos Públicos e Processos Seletivos	FG1
Faculdade de Medicina/Clínica de Especialidades Médicas	Responsável Técnico da Clínica de Especialidades Médicas	FG1
Faculdade de Nutrição / Clínica da Nutrição	Responsável Técnico da Clínica de Nutrição	FG1
Faculdade de Odontologia/Clínicas Odontológicas	Responsável Técnico das Clínicas Odontológicas	FG1
Comissão Própria de Avaliação	Presidente da Comissão Própria de Avaliação (CPA)	FG1
Pró-Reitoria de Graduação/Núcleo de Licenciaturas	Chefe do Núcleo das Licenciaturas	FG1

ANEXO II

UNIDADE	DENOMINAÇÃO	TIPO
Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis/Coordenação de Relações Comunitárias e Interseccionalidades - CRCI	Coordenador de Relações Comunitárias e Interseccionalidades - CRCI	CD4
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura/Coordenação de Cultura	Coordenador de Cultura	CD4
Pró-Reitoria de Graduação/Departamento de Avaliação	Chefe de Departamento de Programas, Avaliação e Sistema Acadêmico	CD4
Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Desenvolvimento	Coordenador de Desenvolvimento Institucional	CD4
Pró-Reitoria de Administração e Finanças/Divisão de Convênios e Contratos	Seção de Acompanhamento de Contratos e Convênios	FG2
Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis/Coordenação de Assuntos Comunitários e Estudantis - Poços de Caldas	Coordenador de Assuntos Comunitários e Estudantis - Poços de Caldas	FG2
Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis/Coordenação	Coordenador de Assuntos Comunitários e Estudantis - Varginha	FG2

de Assuntos Comunitários e Estudantis - Varginha		
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura/Coordenação de Extensão e Cultura do Instituto de Ciência e Tecnologia	Coordenador de Extensão e Cultura do Instituto de Ciência e Tecnologia	FG2
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura/Coordenação de Extensão e Cultura do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas	Coordenador de Extensão e Cultura do Instituto de Ciências Sociais Aplicadas	FG2
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas/Comissão de Qualidade de Vida	Presidente da Comissão de Qualidade de Vida	FG2
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas/Coordenadoria de Cadastro e Controle Funcional/Gerência de Admissão e Contratos	Gerente de Admissão e Contratos	FG2
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas/Coordenadoria de Legislação de Pessoal/Gerência de Análises de Benefícios, Aposentadorias e Pensões	Gerente de Análises de Benefícios, Aposentadorias e Pensões	FG2
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas/Coordenadoria de Pagamento/Gerência de Controle Financeiro	Gerente de Controle Financeiro	FG2
Campus de Poços de Caldas	Coordenador de Gestão de Pessoas do Campus de Poços de Caldas	FG2
Campus de Poços de Caldas/Biblioteca do Campus Poços de Caldas	Chefe da Biblioteca de Poços de Caldas	FG2
Campus de Poços de Caldas/Coordenadoria Administrativa e Financeira do Campus Poços de Caldas/Setor de Transportes do Campus Poços de Caldas	Chefe do Setor de Transportes do Campus de Poços de Caldas	FG2
Campus de Poços de Caldas/Coordenadoria de Registro e Controle Acadêmico do Campus Poços de Caldas	Chefe da Coordenadoria de Registros e Controle Acadêmico	FG2
Campus de Varginha	Coordenador de Gestão de Pessoas do Campus de Varginha	FG2
Campus de Varginha/Biblioteca do Campus de Varginha	Chefe da Biblioteca	FG2

Campus de Varginha/ Coordenadoria Administrativa e Financeira do Campus de Varginha/Setor de Transportes do Campus de Varginha	Chefe do Setor de Transportes do Campus de Varginha	FG2
Campus de Varginha/ Coordenadoria de Registro e Controle Acadêmico do Campus de Varginha	Chefe da Coordenadoria de Registro e Controle Acadêmico	FG2
Diretoria de Processos Seletivos	Coordenador de Processos Seletivos de Discentes	FG2
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas/ Programa Tutorial Acadêmico	Coordenador do Programa Tutorial Acadêmico	FG2
Núcleo de Tecnologia de Informação/Secretaria	Secretário do NTI	FG2
Núcleo de Tecnologia de Informação/Gerência de Redes e Infraestrutura	Chefe da Divisão de Serviços e Redes	FG2
Biblioteca da Unidade Educacional II	Chefe da Biblioteca da Unidade Educacional Santa Clara	FG2
Propostas para Implementação após trocas das remanescentes		
Pró-Reitoria de Administração e Finanças/ Divisão de Convênios e Contratos	Assistente da Pró-Reitoria de Administração e Finanças	FG1
Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico/ Divisão de Graduação Presencial	Chefe de Divisão de Graduação Presencial	FG1
Departamento de Registros Gerais e Controle Acadêmico/ Divisão de Pós-graduação Presencial	Chefe de Divisão de Pós-Graduação Presencial	FG1
Diretoria de Processos Seletivos	Coordenador de Processos Seletivos de Discentes	FG1
Campus de Poços de Caldas/Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação	Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação - Poços	FG2
Campus de Varginha/ Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação	Coordenador de Pesquisa e Pós-Graduação - Varginha	FG2

Campus de Poços/ Coordenadoria Graduação	Chefia da Coordenadoria de Graduação - Poços	FG2
Campus de Varginha/ Coordenadoria de Graduação	Chefia da Coordenadoria de Graduação - Varginha	FG2

Referência: Processo nº 23087.002403/2026-23

SEI nº 1831807